



CAPA DO PROCESSO

Processo nº 389/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE, dia 3 de outubro de 2023

Interessado: Junta Comercial do Estado de Sergipe

Assunto: Contratação Direta. Modalidade de licitação dispensável. Serviço de gestão em comunicação, do tipo acompanhamento e recorte de Diários Oficiais. Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Estadual nº 432/2023.



PESQUISA DE PREÇOS

Início da documentação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 000359/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNA e a empresa KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE UNA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO BIRSCHNER**, brasileiro, maior, portador do RG nº [REDACTED] 68 SSP/BA e CPF nº [REDACTED] 44, residente e domiciliado neste Município, na Rua Félix Caldas, nº 215, Centro, e, do outro lado, a Empresa **KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida BARBOSA LIMA, 149 - RECIFE - RECIFE - PE - CEP: 50030330, inscrita no CNPJ nº 10.951.376/0001-35, representada neste ato por **FABIANA CORREIA PEREIRA DA ROCHA**, portador do RG nº [REDACTED] 08, CPF nº [REDACTED] -34, residente e domiciliado na Rua GERVÁSIO CAMPELO, 267 - PRADO - RECIFE - PE - CEP: 50720180, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000179/2023**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E RECORTES DE JORNAL, OFICIAL ELETRÔNICO NOS DIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA (FEDERAL, ESTADUAL E TRABALHISTA), TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ, TST, STF, TCU) , DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO E UNIÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1. Pela execução do presente CONTRATO a Prefeitura Municipal de Una, pagará à CONTRATADA a importância Total de **R\$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais)**, conforme planilha anexada ao contrato.

2.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

2.3. Os preços são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO DAS DESPESAS:

3.1. As despesas correrão por conta do Orçamento de 2023:

ÓRGÃO: SEC DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE: 200412262.009 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE GOV., ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha - 20093900150000000000 Fonte de Recurso - 1500000000000

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada;

4.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;

4.3. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;

4.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: $VFC = VF(1+i)^n$ onde: VFC = Valor da Fatura Corrigida; VF = Valor da Fatura; i = INPC-IBGE do mês anterior/100; n = número de dias de atraso/30;

4.5. Nas compras para entrega imediatas, assim entendidas aquelas com prazos de entrega em até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira corresponde ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias;

4.6. A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto deste Contrato, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265/2004.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência contratual será de 15 de setembro de 2023 até 14 de setembro de 2024, contados a partir da assinatura do Contrato;

5.2. A duração do presente CONTRATO ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada a natureza de continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

6.2.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Prefeitura Municipal de Una, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;

6.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, desde de que comprovada sua culpa exclusiva;

6.3.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual ausência de recebimento dos dados processados em virtude de inconsistência, falha, incompatibilidade no sistema informatizado adotado pelo CONTRATANTE como meio de recepção do resultado do processamento dos dados.

6.3.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pela contagem indevida de prazos judiciais em virtude dos serviços ora contratados.

6.3.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por variações na forma de escrita dos nomes ou qualquer outra (s) chave(s) válidas para processamento indicados como fonte de dados do CONTRATANTE, que acarretem a ausência de identificação de informações, bem como não se responsabiliza pela ausência de indicação ou indicação imprecisa/incorreta dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE, tornando-se o CONTRATANTE único responsável pela indicação das variações de termos possíveis descritos na fonte de dados para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

pesquisa na fonte disponível.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.5. Facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Prefeitura Municipal de Una, considerar imperfeitos;

6.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Una, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.7. A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

6.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

6.8.1. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes;

6.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

6.10. Toda publicação recebida deverá ser verificada em sua íntegra pelo CLIENTE, visto que nela encontram-se os termos de pesquisa definidos no ato da contratação, sendo de responsabilidade do CLIENTE a leitura, descarte e interpretação da publicação disponibilizada.

Cláusula de proteção de dados: As PARTES se obrigam a respeitar a Lei nº 13.709/2018 que trata da Proteção de Dados Pessoais, sendo atribuída a PARTE infratora toda e qualquer responsabilidade de ressarcimento de danos por inobservância do referido dispositivo legal, sem prejuízo da devida indenização da PARTE infratora e/ou terceiros de todo e qualquer prejuízo que venham a sofrer em decorrência da infração praticada

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O responsável pela fiscalização deste contrato, Sr. Gabriel Ruscioelleli da Silva, designado pela Portaria 009/2021, de 15 de janeiro de 2021, Sr. deverá:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

8.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

8.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

8.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

8.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

8.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

8.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

8.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;

8.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93;

9.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

9.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 136/06. Este Contrato está vinculado ao Dispensa nº 000063/2023.

10.2. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Una com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;

10.3. E, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 04 (quatro) vias igual teor, este Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

Una (BA), 15 de setembro de 2023.

TIAGO BIRSCHNER

Prefeito Municipal

KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO S/A

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Thiane Paixão Norberto CPF: [REDACTED] - 02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

2. _____ CPF: _____

13
14
15



ESTADO DO Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

Itens do Contrato

Lote: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E RECORTES					
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
000001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA E RECORTES	SERV	1	1.296,00	1.296,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					1.296,00

2

7377
1117
241

108
108
108
108
108

108
108
108
108
108

ORDEM DE COMPRA - SOLUÇÃO KURIER JURÍDICO

Cliente já existente:	NÃO
-----------------------	-----

DADOS CADASTRAIS OBRIGATÓRIOS (NOVOS CLIENTES OU CLIENTES DA BASE)

Razão Social: KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.		CNPJ: 10.951.376/0001-35		Telefone: (81) 2101-3737	
Nome/Razão Social (Cliente):		CNPJ ou CPF (Cliente)		Telefone (Cliente)	
MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS		[REDACTED]-56		(81) 99707-7714	
Representante Legal	Nome	CPF / OAB	E-Mail	Celular	Tel. Fixo
	MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS	[REDACTED]-56	maikon@lmsadv.com	(81) 99707-7714	
Gestor da Conta	Nome	CPF / OAB	E-Mail	Celular	Tel. Fixo
	MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS	[REDACTED]-56	maikon@lmsadv.com	(81) 99707-7714	

DADOS CADASTRAIS DE FATURAMENTO

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE NOTA FISCAL - BOLETO BANCÁRIO

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE NF NO MÊS

Tributada pelo simples		Data do Vencimento	1º Vencimento	E-mails:	NOME/TELEFONE RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
				maikon@lmsadv.com		
SIM		25	25/07/2023	NOME/TELEFONE RESPONSÁVEL FINANCEIRO		
NÃO	X					

				MAIKON SANTOS / (81) 99707-7714		

DADOS DE COBRANÇA

Endereço, Número e Complemento	Bairro	Cidade	UF	CEP
RUA TENENTE JOÃO CICERO, 717, APTO 2102	BOA VIAGEM	RECIFE	PE	51020-190

ORDEM DE COMPRA - SOLUÇÃO KURIER JURÍDICO

FORMATAÇÃO DE ENVIO DO SERVIÇO

FORMATO: WORD	MEIO: E-MAIL	E-MAIL: maikon@lmsadv.com	FREQUÊNCIA DE ENTREGA: 1X AO DIA
---------------	--------------	---------------------------	----------------------------------

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO - KURIER JURÍDICO

Em caso de solicitação acima de 6 negociações, inserir dados em documento anexo, rubricado pelo solicitante.

	TERMO DE PESQUISA	VARIAÇÃO	DIÁRIOS PESQUISADOS	ESTADO PESQUISADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DESTA PESQUISA
1	MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS	OAB/PE 44.647	DIÁRIO DE JUSTIÇA	PE	R\$ 25,00	R\$ 25,00
2	MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS	OAB/PE 44.647	TRIBUNAIS SUPERIORES	--	R\$ 25,00	R\$ 25,00
3	PREMIUS EBENEZER SERVICOS	PREMIUS EBENEZER; 05.678.722/0001-13	DIÁRIO DE JUSTIÇA	PE	R\$ 25,00	R\$ 25,00
4	PREMIUS EBENEZER SERVICOS	PREMIUS EBENEZER; 05.678.722/0001-13	TRIBUNAIS SUPERIORES	--	R\$ 25,00	R\$ 25,00
5						
6						

VALOR TOTAL MENSAL DO PLANO CONTRATADO

TOTAL MENSAL:	R\$ 100,00 (CEM REAIS)
REFERÊNCIA UNITÁRIA POR TERMO/DIÁRIO PESQUISADO (correspondente ao valor do termo/diário unitário pesquisado, se o contratante desejar incluir que ultrapassem a quantidade prevista nas condições de aquisição, ora contratada)	R\$ 25,00

ORDEM DE COMPRA - SOLUÇÃO KURIER JURÍDICO

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO KURIER JURÍDICO

Pelo presente Termo de Adesão, o CLIENTE, devidamente qualificado no quadro próprio da Ordem de Compra, formaliza sua adesão às Cláusulas Gerais de Contratação Para Prestação de Serviços (CGC), disponibilizadas no site www.kuriertecnologia.com.br, com a Kurier Tecnologia em Informação LTDA., descrita e qualificada acima, doravante denominada KURIER, declarando ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições nele contidas, bem como formaliza e declara que aceita e está de acordo com o cumprimento integral do mesmo. **Declarações Específicas da Solução Kurier Jurídico:** **1.** Para fins de prestação do serviço KURIER JURÍDICO, ora contratado, considera-se Fonte de dados do CLIENTE: a relação apresentada pelo CLIENTE nas condições de aquisição e no seu anexo (quando aplicável), entendíveis como termos a processar (nomes ou qualquer outra(s) chave(s) válidas para processamento) e indicação em qual (is) grupo (s) de diário (s) estes termos deverão ser processados, fornecidos através do meio e formato definidos acima. **2.** Para fins de pesquisa e cadastro a processar pelo KURIER JURÍDICO, será permitida a inserção de variações dos termos, bem como a inclusão de filtros de inclusão e exclusão para maior assertividade na pesquisa. **2.2.** Para cada variação dos termos de pesquisas, faz-se necessário que o CLIENTE encaminhe a KURIER as informações para inserção junto ao cadastro, através canal de atendimento KURIER. **2.3.** Eventuais inclusões de termos de pesquisas e/ou grupo de diários solicitados pelo CLIENTE através de e-mail a serem pesquisados serão permitidas a/s inserção/ões, mediante tarifação adicional. **3.** Os resultados do processamento serão as publicações veiculadas nas fontes indicadas acima, com características idênticas as indicadas na fonte de dados do CLIENTE. **3.1.** As pesquisas serão realizadas considerando exatidão gramatical. **4.** O processamento de dados será realizado e o seu resultado disponibilizado ao CLIENTE com frequência diária ou na frequência parametrizada pelo CLIENTE, sempre que uma nova publicação de interesse seja identificada na fonte de dados disponível, com exceção dos finais de semana e dias não úteis e das ocasiões em que não sejam disponibilizadas publicações. **4.1.** É obedecido o calendário de feriados oficial nacional. **5.** O resultado do processamento de dados compreende àqueles coletados na fonte de dados disponível no dia da disponibilização. Caso os dados da fonte sejam disponibilizados com atraso, o resultado do processamento será enviado no primeiro dia útil seguinte. **6.** A KURIER não se responsabiliza por eventual ausência de recebimento dos dados processados em virtude de inconsistência, falha, incompatibilidade no sistema informatizado adotado pelo CLIENTE como meio de recepção do resultado do processamento dos dados. **7.** A KURIER não se responsabiliza pela contagem indevida de prazos judiciais em virtude dos serviços ora contratados. **7.1.** A KURIER não se responsabiliza por variações na forma de escrita dos nomes ou qualquer outra(s) chave(s) válidas para processamento indicados como fonte de dados do CLIENTE, que acarretem a ausência de identificação de informações, bem como não se responsabiliza pela ausência de indicação ou indicação imprecisa/incorrecta dos dados fornecidos pelo CLIENTE tornando-se o CLIENTE único responsável pela indicação das variações de termos possíveis descritos na fonte de dados para pesquisa na fonte disponível. **8.** Toda publicação recebida deverá ser verificada em sua íntegra pelo CLIENTE, visto que nela encontram-se os termos de pesquisa definidos no ato da contratação, sendo de responsabilidade do CLIENTE a leitura, descarte e interpretação da publicação disponibilizada. **9.** Pela execução dos serviços, o CLIENTE pagará a KURIER, por frequência mensal o valor discriminado acima, por cada termo indicado como fonte de dados do CLIENTE multiplicado pela quantidade de fontes de dados disponíveis, ressalvada a possibilidade de reajuste monetário, os quais ocorrerão sempre no aniversário do presente contrato. **9.1.** O pagamento será realizado através de boleto bancário e NF eletrônica emitidos pela KURIER. **10.** A KURIER não se responsabiliza pela ausência de recebimento do boleto bancário, antes da fruição do prazo de vencimento, inclusive se ocasionada em virtude da interrupção ou mau funcionamento dos sistemas de telecomunicação, de energia elétrica ou de informática da KURIER e/ou do CLIENTE, em caso de não recebimento acesse <https://kurier.movidesk.com/Account/Login>, ou envie um e-mail para atendimento@kurier.com.br. **10.1.** O CLIENTE reconhece que o valor cobrado poderá mudar em razão de diferentes ofertas promocionais e/ou adição ou alteração de um plano, bem como eventuais inclusões de termos e/ou diários a serem monitorados que ultrapassem o pacote contratado, autorizando, portanto, a cobrança pela KURIER de tais valores. **10.2.** O CLIENTE desde já declara ciência e concorda que não haverá devolução de quaisquer valores já pagos à KURIER referente a prestação de serviços do KURIER JURÍDICO, caso solicite sua descontinuidade. **11.** Este instrumento cancela e substitui qualquer outro acordo escrito ou verbal, propostas e/ou declarações, desta natureza, firmado anteriormente, representando todo o entendimento havido entre as PARTES sobre seu objeto, sobrepondo-se a todo e qualquer ajuste anterior. **Declarações Gerais para ambas:** **1.** O CLIENTE, neste ato, designa o Representante Legal e o Gestor do Contrato, conforme informações cadastrais, para representá-lo perante a KURIER, sendo permitida a ele a realização de quaisquer atos relacionados aos serviços ora ou futuramente prestados pela KURIER. **2.** Declara, ainda, que tem ciência e concorda que os atos do Gestor/Representante poderão ser realizados por quaisquer meios de contato disponibilizado pela KURIER, incluindo, mas não se limitando a assinatura de documentos bem como solicitações por meio de e-mail ora cadastrado, Internet e/ou por telefone. **3.** O CLIENTE autoriza, sem qualquer ônus, a utilização da sua marca para fins de promoção e divulgação dos serviços realizados pela KURIER, devendo observar rigorosamente o padrão visual das marcas. **4.** A presente Ordem de Compra vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, renovável automaticamente e indefinidamente, salvo manifestação em contrário por qualquer das partes. **5. Assinatura Eletrônica.** As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que a presente Ordem de Compra deverá ser assinada eletronicamente através da plataforma "ClickSign", atualmente no endereço 'https://www.clicksign.com.br', com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes ou por eles designados. As Partes também renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

O.C. - Kurier Jurídico.pdf

Documento número #e7e04d0a-c7f2-462c-a6c5-38a78a019c18

Hash do documento original (SHA256): 0bc06bde5e4c400df11d8cd968b148c34c49e0572249b459a5892cef798974fb

Assinaturas

-  **Victor Macena Gomes da Silva**
CPF: [REDACTED]-90
Assinou como testemunha em 26 jun 2023 às 17:07:43
-  **Fabiana Correia Pereira da Rocha**
CPF: [REDACTED]-34
Assinou como parte em 26 jun 2023 às 20:09:53
-  **MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS**
CPF: [REDACTED]-56
Assinou como parte em 26 jun 2023 às 16:55:38
-  **Guilherme Garcia Sampaio**
CPF: [REDACTED]-32
Assinou como testemunha em 26 jun 2023 às 16:55:13

Log

- 26 jun 2023, 16:51:53

Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 criou este documento número e7e04d0a-c7f2-462c-a6c5-38a78a019c18. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2023 (16:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 jun 2023, 16:51:55

Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: victor.silva@kurier.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Macena Gomes da Silva e CPF 230.031.268-90.
- 26 jun 2023, 16:51:55

Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: fabiana.rocha@kurier.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiana Correia Pereira da Rocha e CPF 910.501.894-34.

26 jun 2023, 16:51:55	Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: maikon@lmsadv.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
26 jun 2023, 16:51:55	Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: guigarciasampaio@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
26 jun 2023, 16:55:13	Guilherme Garcia Sampaio assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail guigarciasampaio@gmail.com. CPF informado: 046.822.773-32. IP: 191.179.97.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.1112979 e longitude -34.8978762. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.526.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jun 2023, 16:55:38	MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail maikon@lmsadv.com. CPF informado: 052.041.145-56. IP: 191.179.97.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.1113273 e longitude -34.8978453. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.526.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jun 2023, 17:07:43	Victor Macena Gomes da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.silva@kurier.com.br. CPF informado: 230.031.268-90. IP: 45.7.176.227. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -9.3031796 e longitude -35.4023039. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.526.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jun 2023, 20:09:53	Fabiana Correia Pereira da Rocha assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiana.rocha@kurier.com.br. CPF informado: 910.501.894-34. IP: 181.221.105.74. Componente de assinatura versão 1.526.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jun 2023, 20:09:53	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e7e04d0a-c7f2-462c-a6c5-38a78a019c18.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e7e04d0a-c7f2-462c-a6c5-38a78a019c18, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ORDEM DE COMPRA - SOLUÇÃO KURIER JURÍDICO

Cliente já existente:	NÃO
-----------------------	-----

DADOS CADASTRAIS OBRIGATÓRIOS (NOVOS CLIENTES OU CLIENTES DA BASE)

Razão Social: KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.		CNPJ: 10.951.376/0001-35		Telefone: (81) 2101-3737	
Nome/Razão Social (Cliente):		CNPJ ou CPF (Cliente)		Telefone (Cliente)	
RAQUEL DE SANTANA SILVA MENDES DE SOUZA		[REDACTED]-56		(81) 98701-1672	
Representante Legal	Nome	CPF / OAB	E-Mail	Celular	Tel. Fixo
	RAQUEL DE SANTANA SILVA MENDES DE SOUZA	[REDACTED]-56	raquelmendesouza@gmail.com	(81) 98701-1672	
Gestor da Conta	Nome	CPF / OAB	E-Mail	Celular	Tel. Fixo
	RAQUEL DE SANTANA SILVA MENDES DE SOUZA	[REDACTED]-56	raquelmendesouza@gmail.com	(81) 98701-1672	

DADOS CADASTRAIS DE FATURAMENTO			ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE NOTA FISCAL - BOLETO BANCÁRIO	DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE NF NO MÊS	
Tributada pelo simples	Data do Vencimento	1º Vencimento	E-mails:	NOME/TELEFONE RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
			raquelmendesouza@gmail.com		
SIM	10	10/10/2023	NOME/TELEFONE RESPONSÁVEL FINANCEIRO		
NÃO					X
***			RAQUEL SOUZA / (81) 98701-1672		

DADOS DE COBRANÇA				
Endereço, Número e Complemento	Bairro	Cidade	UF	CEP
RUA EMÍLIA TORREÃO, 53, SALA 02, TERREO	AFOGADOS	RECIFE	PE	50770-380

ORDEM DE COMPRA - SOLUÇÃO KURIER JURÍDICO

FORMATAÇÃO DE ENVIO DO SERVIÇO

FORMATO: WORD	MEIO: E-MAIL	E-MAIL: raquelmendesouza@gmail.com	FREQUÊNCIA DE ENTREGA: EM LOTES 1X AO DIA
---------------	--------------	------------------------------------	---

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO - KURIER JURÍDICO

Em caso de solicitação acima de 6 negociações, inserir dados em documento anexo, rubricado pelo solicitante.

	TERMO DE PESQUISA	VARIAÇÃO	DIÁRIOS PESQUISADOS	ESTADO PESQUISADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DESTA PESQUISA
1	JOSE AGUINALDO DA SILVA	OAB/PE 13447	DIÁRIO DE JUSTIÇA	PE	R\$ 25,00	R\$ 25,00
2	JOSE AGUINALDO DA SILVA	OAB/PE 13447	TRIBUNAIS SUPERIORES	--	R\$ 25,00	R\$ 25,00
3	JOSE ROMULO DA SILVA	--	DIÁRIO DE JUSTIÇA	PE	R\$ 25,00	R\$ 25,00
4	JOSE ROMULO DA SILVA	--	TRIBUNAIS SUPERIORES	--	R\$ 25,00	R\$ 25,00
5	JOSE AURELIO DOS REIS	OAB/PE 36687	DIÁRIO DE JUSTIÇA	PE	R\$ 25,00	R\$ 25,00
6	JOSE AURELIO DOS REIS	OAB/PE 36687	TRIBUNAIS SUPERIORES	--	R\$ 25,00	R\$ 25,00

VALOR TOTAL MENSAL DO PLANO CONTRATADO

TOTAL MENSAL:	R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
REFERÊNCIA UNITÁRIA POR TERMO/DIÁRIO PESQUISADO (correspondente ao valor do termo/diário unitário pesquisado, se o contratante desejar incluir que ultrapassem a quantidade prevista nas condições de aquisição, ora contratada)	R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

ORDEM DE COMPRA - SOLUÇÃO KURIER JURÍDICO

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO KURIER JURÍDICO

Pelo presente Termo de Adesão, o CLIENTE, devidamente qualificado no quadro próprio da Ordem de Compra, formaliza sua adesão às Cláusulas Gerais de Contratação Para Prestação de Serviços (CGC), disponibilizadas no site www.kuriertecnologia.com.br, com a Kurier Tecnologia em Informação LTDA., descrita e qualificada acima, doravante denominada KURIER, declarando ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições nele contidas, bem como formaliza e declara que aceita e está de acordo com o cumprimento integral do mesmo. **Declarações Específicas da Solução Kurier Jurídico:** **1.** Para fins de prestação do serviço KURIER JURÍDICO, ora contratado, considera-se Fonte de dados do CLIENTE: a relação apresentada pelo CLIENTE nas condições de aquisição e no seu anexo (quando aplicável), entendíveis como termos a processar (nomes ou qualquer outra(s) chave(s) válidas para processamento) e indicação em qual (is) grupo (s) de diário (s) estes termos deverão ser processados, fornecidos através do meio e formato definidos acima. **2.** Para fins de pesquisa e cadastro a processar pelo KURIER JURÍDICO, será permitida a inserção de variações dos termos, bem como a inclusão de filtros de inclusão e exclusão para maior assertividade na pesquisa. **2.2.** Para cada variação dos termos de pesquisas, faz-se necessário que o CLIENTE encaminhe a KURIER as informações para inserção junto ao cadastro, através canal de atendimento KURIER. **2.3.** Eventuais inclusões de termos de pesquisas e/ou grupo de diários solicitados pelo CLIENTE através de e-mail a serem pesquisados serão permitidas a/s inserção/ões, mediante tarifação adicional. **3.** Os resultados do processamento serão as publicações veiculadas nas fontes indicadas acima, com características idênticas as indicadas na fonte de dados do CLIENTE. **3.1.** As pesquisas serão realizadas considerando exatidão gramatical. **4.** O processamento de dados será realizado e o seu resultado disponibilizado ao CLIENTE com frequência diária ou na frequência parametrizada pelo CLIENTE, sempre que uma nova publicação de interesse seja identificada na fonte de dados disponível, com exceção dos finais de semana e dias não úteis e das ocasiões em que não sejam disponibilizadas publicações. **4.1.** É obedecido o calendário de feriados oficial nacional. **5.** O resultado do processamento de dados compreende àqueles coletados na fonte de dados disponível no dia da disponibilização. Caso os dados da fonte sejam disponibilizados com atraso, o resultado do processamento será enviado no primeiro dia útil seguinte. **6.** A KURIER não se responsabiliza por eventual ausência de recebimento dos dados processados em virtude de inconsistência, falha, incompatibilidade no sistema informatizado adotado pelo CLIENTE como meio de recepção do resultado do processamento dos dados. **7.** A KURIER não se responsabiliza pela contagem indevida de prazos judiciais em virtude dos serviços ora contratados. **7.1.** A KURIER não se responsabiliza por variações na forma de escrita dos nomes ou qualquer outra(s) chave(s) válidas para processamento indicados como fonte de dados do CLIENTE, que acarretem a ausência de identificação de informações, bem como não se responsabiliza pela ausência de indicação ou indicação imprecisa/incorrecta dos dados fornecidos pelo CLIENTE tornando-se o CLIENTE único responsável pela indicação das variações de termos possíveis descritos na fonte de dados para pesquisa na fonte disponível. **8.** Toda publicação recebida deverá ser verificada em sua íntegra pelo CLIENTE, visto que nela encontram-se os termos de pesquisa definidos no ato da contratação, sendo de responsabilidade do CLIENTE a leitura, descarte e interpretação da publicação disponibilizada. **9.** Pela execução dos serviços, o CLIENTE pagará a KURIER, por frequência mensal o valor discriminado acima, por cada termo indicado como fonte de dados do CLIENTE multiplicado pela quantidade de fontes de dados disponíveis, ressalvada a possibilidade de reajuste monetário, os quais ocorrerão sempre no aniversário do presente contrato. **9.1.** O pagamento será realizado através de boleto bancário e NF eletrônica emitidos pela KURIER. **10.** A KURIER não se responsabiliza pela ausência de recebimento do boleto bancário, antes da fruição do prazo de vencimento, inclusive se ocasionada em virtude da interrupção ou mau funcionamento dos sistemas de telecomunicação, de energia elétrica ou de informática da KURIER e/ou do CLIENTE, em caso de não recebimento acesse <https://kurier.movidesk.com/Account/Login>, ou envie um e-mail para atendimento@kurier.com.br. **10.1.** O CLIENTE reconhece que o valor cobrado poderá mudar em razão de diferentes ofertas promocionais e/ou adição ou alteração de um plano, bem como eventuais inclusões de termos e/ou diários a serem monitorados que ultrapassem o pacote contratado, autorizando, portanto, a cobrança pela KURIER de tais valores. **10.2.** O CLIENTE desde já declara ciência e concorda que não haverá devolução de quaisquer valores já pagos à KURIER referente a prestação de serviços do KURIER JURÍDICO, caso solicite sua descontinuidade. **11.** Este instrumento cancela e substitui qualquer outro acordo escrito ou verbal, propostas e/ou declarações, desta natureza, firmado anteriormente, representando todo o entendimento havido entre as PARTES sobre seu objeto, sobrepondo-se a todo e qualquer ajuste anterior. **Declarações Gerais para ambas:** **1.** O CLIENTE, neste ato, designa o Representante Legal e o Gestor do Contrato, conforme informações cadastrais, para representá-lo perante a KURIER, sendo permitida a ele a realização de quaisquer atos relacionados aos serviços ora ou futuramente prestados pela KURIER. **2.** Declara, ainda, que tem ciência e concorda que os atos do Gestor/Representante poderão ser realizados por quaisquer meios de contato disponibilizado pela KURIER, incluindo, mas não se limitando a assinatura de documentos bem como solicitações por meio de e-mail ora cadastrado, Internet e/ou por telefone. **3.** O CLIENTE autoriza, sem qualquer ônus, a utilização da sua marca para fins de promoção e divulgação dos serviços realizados pela KURIER, devendo observar rigorosamente o padrão visual das marcas. **4.** A presente Ordem de Compra vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, renovável automaticamente e indefinidamente, salvo manifestação em contrário por qualquer das partes. **5. Assinatura Eletrônica.** As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que a presente Ordem de Compra deverá ser assinada eletronicamente através da plataforma "ClickSign", atualmente no endereço 'https://www.clicksign.com.br', com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes ou por eles designados. As Partes também renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

O.C. - Kurier Jurídico.pdf

Documento número #4191d90b-46a7-4cbd-83d2-3d7a9e5087e7

Hash do documento original (SHA256): f5a2cf06b2be89bd02634302fd6d280c72f9f950c96c423e48c4238a09ab7a39

Assinaturas

-  **Victor Macena Gomes da Silva**
CPF: [REDACTED]-90
Assinou como testemunha em 13 set 2023 às 14:05:12
-  **Fabiana Correia Pereira da Rocha**
CPF: [REDACTED]-34
Assinou como parte em 12 set 2023 às 16:46:44
-  **raquel de santana silva mendes de souza**
CPF: [REDACTED]-56
Assinou como parte em 12 set 2023 às 16:42:12
-  **givani auxiliadora de santana silva**
CPF: [REDACTED]-91
Assinou como testemunha em 12 set 2023 às 17:05:51

Log

- 12 set 2023, 16:26:26 Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 criou este documento número 4191d90b-46a7-4cbd-83d2-3d7a9e5087e7. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2023 (16:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 set 2023, 16:26:28 Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: victor.silva@kurier.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Macena Gomes da Silva e CPF 230.031.268-90.
- 12 set 2023, 16:26:28 Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: fabiana.rocha@kurier.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiana Correia Pereira da Rocha e CPF 910.501.894-34.

12 set 2023, 16:26:28	Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: raquelmendesouza@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
12 set 2023, 16:26:28	Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: givani1234@outlook.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
12 set 2023, 16:42:15	raquel de santana silva mendes de souza assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail raquelmendesouza@gmail.com. CPF informado: 038.971.394-56. IP: 45.4.59.83. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.0810263 e longitude -34.916687. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.592.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 set 2023, 16:46:44	Fabiana Correia Pereira da Rocha assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiana.rocha@kurier.com.br. CPF informado: 910.501.894-34. IP: 179.178.145.202. Componente de assinatura versão 1.593.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 set 2023, 16:50:49	Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: givani1234@outlook.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
12 set 2023, 16:51:08	Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 removeu da Lista de Assinatura: givani1234@outlook.com para assinar como testemunha.
12 set 2023, 17:05:51	givani auxiliadora de santana silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail givani1234@outlook.com.br. CPF informado: 256.819.824-91. IP: 45.4.59.84. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.0810263 e longitude -34.916687. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.593.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 set 2023, 14:05:12	Victor Macena Gomes da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.silva@kurier.com.br. CPF informado: 230.031.268-90. IP: 200.141.130.91. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.062441 e longitude -34.872478. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.593.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 set 2023, 14:05:13	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4191d90b-46a7-4cbd-83d2-3d7a9e5087e7.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4191d90b-46a7-4cbd-83d2-3d7a9e5087e7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Processo administrativo virtual e-DOC nº 389/2023 JUCESE

Tabulação de pesquisa de preços - Valores de contratações com identidade de objeto

item	Descrição i-GESP	Codificação	Qty.	unidade	Município de Una/BA - CNPJ 13.672.605/0001-70			Raquel de Santana Silva Mendes de Souza - CPF 038.971.394-56			Maikon Francisco da Silva Santos - CPF 052.041.154-56			Kurier Tecnologia em Informação LTDA - CNPJ 10.951.376/0001-35		
					Valor/pesquisa	Valor mensal	Valor global 12 (doze) meses	Valor/pesquisa	Valor mensal	Valor global 12 (doze) meses	Valor/pesquisa	Valor mensal	Valor global 12 (doze) meses	Valor/pesquisa	Valor mensal	Valor global 12 (doze) meses
1	Serviço de gestão em comunicação - do tipo serviço de acompanhamento e recorte do Diário Oficial do Estado, Diário da Justiça do Estado de Sergipe, Diário Oficial da União, Diário de Justiça de União, inclusive Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e da União	386911-3	1	serviço	R\$ 25,00	R\$ 108,00	R\$ 1.296,00	R\$ 25,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00

*Pesquisa de preços de acordo com a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2007 PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860/2007 c/c Instrução Normativa nº 01/2022 SGCC/SEAD



Departamento de Administração e Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 82SM-QCVH-WNI3-SQBV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/11/2023 é(são) :

- PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES - 03/10/2023 12:51:34 (Certificado Digital)



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Início da documentação



PROPOSTA COMERCIAL

KURIER JURÍDICO

A **Kurier Tecnologia** é uma *lawtech* pioneira em soluções para escritórios, departamentos jurídicos e análise de risco.

Transformando o mercado por meio de dados, sistemas e inteligência jurídica, a Kurier proporciona **eficiência operacional, abordagem analítica e insights estratégicos** orientados a dados, otimizando o tempo e a gestão da informação para melhores tomadas de decisões.

Base de dados com mais de **315 milhões de processos**, alimentada com **150 mil novos processos/dia**.

Recife, 2 de outubro de 2023.

À Junta Comercial do Estado de Sergipe.

A/C Pedro Fontes.

Prezado (a) cliente,

É com satisfação que apresentamos a V.S.^a nossa Proposta Comercial para o fornecimento do serviço KURIER JURÍDICO descrito nesta proposta, de acordo com as informações levantadas.

Para o momento agradecemos a oportunidade concedida. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, com a expectativa e empenho de que nossa proposta atenda suas necessidades desde que nossa proposta atenda às suas necessidades.

Atenciosamente

KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 10.951.376/0001-35

Vitor Hugo Saldanha de Menezes

Consultor Comercial PL

Celular/WhatsApp: (81) 99200-7334

Email: vitor.menezes@kurier.com.br

DESCRIPTIVO DE SOLUÇÕES

KURIER JURÍDICO

Solução Apresentada

O **KURIER JURÍDICO** recupera publicações veiculadas em Diários Eletrônicos da Justiça e fontes Oficiais de todo o Brasil. Com um mecanismo de pesquisa ágil e simples, ele permite buscar informações através de nomes de Pessoa Física, Jurídica, Advogado, Número de processo (NPU), inscrição na OAB ou combinações de palavras/termos de interesse do CLIENTE. A maioria das publicações são entregues no mesmo dia da disponibilização pelos Diários Eletrônicos e podem ser modeladas através dos formatos ofertados pela KURIER.

Benefícios

- Entregas ágeis em sua maioria no mesmo dia da disponibilização da publicação
- Mais de 200 fontes¹ monitoráveis entre Diários Eletrônicos da Justiça, Diários Oficiais da Imprensa e Diários Eletrônicos Administrativos
- Assertividade na captura dos nomes monitorados através da exatidão gramatical
- Possibilidade de envio de publicações de até três lotes por dia ou um lote diário, otimizando a organização do tratamento das publicações
- Ampliação na captura de publicação de interesse do cliente na base de dados da KURIER, a partir da varredura e entrega dos dados de capa dos processos

Funcionalidades

- Cadastro de termo para monitoramento
- Monitoramento de termo em Fontes e Diários diferentes
- Filtros de inclusão e exclusão para refinamento do monitoramento (opcional)
- Integração a sistemas de gestão do cliente
- E-mail informativo de ausência de entrega (opcional)
- Parametrização dos formatos e meios de entrega da informação: Meio, Formato e Frequência

¹ Consultar a tabela da Kurier para abrangência

Abrangência²

Nacional	Fontes
União, Estados e Municípios	Diários Eletrônicos, Oficiais e Administrativos

Entregáveis

A entrega do KURIER JURÍDICO é realizada quando há uma nova publicação. O Cliente é notificado, em sua maioria, ainda na data da disponibilização.

Os dados entregues são:

- Fonte (Diário)
- Data da Disponibilização
- Teor da Publicação
- Termo de Captura
- Numeração Processual Única – NPU.

A KURIER poderá realizar a entrega³ dos seguintes dados de capa do processo: *Autor, Réu, Advogado do Autor, Advogado do Réu e Tipo de ação*, desde que o processo esteja em sua base.

Diferenciais

- A KURIER permite ao cliente criar filtros de inclusão e exclusão com o objetivo de melhorar a entrega das informações, evitando assim publicações desnecessárias.
- Mesmo que em uma publicação exista mais de um termo pesquisado, a KURIER possibilita que seja enviada a publicação uma única vez, evitando duplicidade da entrega.
- O KURIER JURÍDICO conta com a exclusiva funcionalidade SELO, entregando até 5% a mais de publicações em relação aos concorrentes.

Formas de entrega

Periodicidade	Meio	Formato
A rotina de captura e entrega é feita diariamente ⁴ (*exceto sábado, domingo e feriados nacionais)	E-mail/API	Arquivo Excel, Word, HTML, XML, Json

² Consultar a tabela da Kurier para abrangência.

³ Os formatos de entrega são: HTML, word.

⁴ O calendário de feriados obedece a agenda nacional.

A frequência de entrega ocorrerá conforme o processamento do diário, ficando a critério da CLIENTE optar a periodicidade de envio, podendo ser de até 3 vezes ao dia ou em um único lote diário⁵.

Caso a CLIENTE opte por buscar as publicações via API, é necessário adequar-se a documentação técnica e acessar mediante credenciais, seguindo parâmetros específicos disponíveis

Considerações especiais

Os Tribunais de Justiça, por serem autarquias, possuem a liberalidade de alterarem seus sites e mecanismos de consulta sem qualquer aviso aos seus usuários. Neste cenário, a KURIER se esforça em promover as adequações necessárias em seus mecanismos para garantir a continuidade da captação das informações necessárias aos processamentos.

Em caso de impedimento de capturas:

- A KURIER informará ao CLIENTE a suspensão do processamento para aquela fonte e, se possível, perspectiva de reativação da fonte tribunal. Se houver qualquer tipo de indisponibilidade por parte dos órgãos competentes, A KURIER também não disponibiliza a publicação.

Caso os nomes pesquisados tenham possibilidade de variação, é de responsabilidade do Cliente enviar as informações através do canal de atendimento KURIER.

INVESTIMENTO

Investimento para monitoramento de publicações

Nosso compromisso é o de oferecer o serviço do **KURIER JURÍDICO** conforme descrito nesta proposta, de acordo com informações apresentadas e validadas previamente. Razão pela qual nos empenhamos em propor valores competitivos e que nos permitirão atendê-los no nível desejado.

- Tipo de prestação de serviço: monitoramento
- Objeto da cobrança: termo por grupo de diário
- Recorrência de faturamento: mensal
- Vigência do contrato: 12 meses

Descrição do Grupo	Termos Pesquisados	UF	Valor Unitário	Valor Total Mensal
DJ – Diário de Justiça (Incluso Trabalhista, Federal, TRFs, Estadual, Eleitoral e Militar)	Junta Comercial do Estado de Sergipe	SE	R\$ 20,00	R\$ 20,00
DOE – Diário Oficial do Estado	Junta Comercial do Estado de Sergipe	SE	R\$ 20,00	R\$ 20,00

⁵ Horários disponíveis: 06h, 12h e 17h

TCE – Tribunal de Contas do Estado	Junta Comercial do Estado de Sergipe	SE	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Valor Total Mensal: R\$ 60,00				

Considerações sobre o pagamento

- Faturamento Mensal
- Todos os impostos inclusos
- Notas Fiscais e boleto bancário serão encaminhados para o e-mail definido pela contratante com considerações de pagamento vide ordem de compra.
- O contrato tem previsão de reajuste baseado no IGP-M
- Contrato sem multa rescisória com aviso prévio mínimo de 60 dias
- Período mínimo de permanência contratual de 04 meses

Validade da proposta

A presente proposta, as características das soluções detalhadas e suas considerações têm validade por 15 dias.

A solicitação de dados ou tratamentos adicionais fora do escopo dessa proposta serão analisados e poderão resultar na revisão dos valores e prazos aqui apresentados.

Aceite da Proposta

Esperamos que nossa proposta atenda às expectativas de V.Sas. e solicitamos que, uma vez aceitas suas condições, encaminhe o de acordo, respondendo o e-mail de envio da proposta, acompanhados dos dados cadastrais, sendo eles: Nome/Razão Social; CNPJ/CPF; Vencimento (05, 10, 15, 20, 25); Representante Legal (nome, CPF/OAB, e-mail e telefone); Contato Financeiro (nome, e-mail e telefone); E-mail (s) de entrega, para elaboração do instrumento contratual e posterior faturamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.951.376/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KURIER	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BARBOSA LIMA	NÚMERO 149	COMPLEMENTO ANDAR 0005 SALA 410 E 411 501 508 509 A 513
--------------------------------------	----------------------	---

CEP 50.030-330	BAIRRO/DISTRITO RECIFE	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@KURIER.COM.BR	TELEFONE (81) 2101-3737
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/09/2023** às **14:46:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Instrumento Particular de 11ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária do Tipo Limitada denominada **Kurier Tecnologia em Informação Ltda.**, firmado em 28 de fevereiro de 2023.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0l87j380t2pw&chave2=divYHk0tZxwAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: -RODRIGO LESSA PEREIRA - TIAGO DA SILVA ANTUNES
-DENIZE NASCIMENTO BRAZ DE FRANCA - PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DO TIPO LIMITADA DENOMINADA KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a parte adiante nomeada, qualificada e assinada ("Sócia") a saber:

- **VELA SOFTWARE BRAZIL PARTICIPAÇÕES III LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.704.013/0001-38, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 31212222924, e com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, sala 1.001, bairro Estoril, CEP 30494-275, neste ato representada por seu administrador **Paulo Felipe Faria Rodrigues Martins**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da carteira de identidade RG sob o nº [REDACTED].299 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-00, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Cônsul Walter, nº 15, apartamento 1001, bairro Buritis, CEP 30575-140 ("Sócia");

única sócia da sociedade limitada denominada **KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.951.376/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o NIRE nº 26202882855, e com sede no município de Recife, Estado de Pernambuco, à Avenida Barbosa Lima, nº 149, 5º andar, salas 410 e 411, 501, 508, 509 a 513, bairro do Recife, CEP 50.030-330 ("Sociedade");

e, ainda, na qualidade de nova sócia,

- **VELA SOFTWARE BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.935.843/0001-03 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31212930228, e com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, sala 1105, Estoril, CEP 30.494-275, neste ato representada por seu administrador **Paulo Felipe Faria Rodrigues Martins**, acima já qualificado ("Vela Software");

RESOLVEM por meio do presente instrumento, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos e de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando revogadas todas as cláusulas e disposições em sentido contrário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCORPORAÇÃO DA VELA SOFTWARE BRAZIL PARTICIPAÇÕES III LTDA.

1.1. A Sócia aprovou os termos e condições e ratificou a assinatura do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vela Software Brazil Participações III Ltda. pela Kurier Tecnologia em Informação Ltda., firmado nesta data (**Anexo I**) ("Protocolo e Justificação"), o qual prevê a incorporação, pela Sociedade, da **Vela Software Brazil Participações III Ltda.**, sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.704.013/0001-38, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas

17/05/2023



Certifico o Registro em 17/05/2023

Arquivamento 20239626770 de 17/05/2023 Protocolo 239626770 de 24/03/2023 NIRE 26202882855

Nome da empresa KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133368735865822

Instrumento Particular de 11ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária do Tipo Limitada denominada **Kurier Tecnologia em Informação Ltda.**, firmado em 28 de fevereiro de 2023.

Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 31212222924, e com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, sala 1.101, bairro Estoril, CEP 30494-275 (“Incorporada”).

1.2. A Sócia ratificou, ainda, a nomeação e contratação da HLB Brasil Advisory Services Assessoria Empresarial Ltda., sociedade estabelecida no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 627, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 20.063.642/0001-47, representada pelo Sr. Rodrigo Lessa Pereira, contador, portador do RG nº [REDACTED]-O SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-18 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP235855/O-5, residente e domiciliado em São Paulo (“Empresa Avaliadora”) para a elaboração do Laudo de Avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada (“Laudo de Avaliação”), composto pela totalidade dos seus elementos ativos e passivos escriturados e avaliados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

1.3. A Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Incorporada ou da Sociedade; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, pela Incorporada, pela Sociedade, por seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

1.4. A Sócia aprovou o Laudo de Avaliação, o qual consta como anexo do Protocolo e Justificação, segundo o qual o patrimônio líquido da Incorporada, em 31 de janeiro de 2023 (“Data-Base”), foi avaliado em R\$ 43.385.157,42 (quarenta e três milhões trezentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

1.4.1. A Sócia ratificou, ainda, a fixação do critério contábil para a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a ser vertido para a Sociedade.

1.5. A Sócia aprovou, portanto, a incorporação da Incorporada pela Sociedade, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, com a versão do patrimônio líquido da Incorporada para a Sociedade e a consequente extinção da Incorporada.

1.6. Fica consignado, ainda, que não haverá exercício de direito de retirada em decorrência da incorporação ora aprovada.

1.7. Por fim, em razão da incorporação ora aprovada e da versão do acervo líquido da Incorporada, o capital social da passa a ser de integral titularidade da **Vela Software Brazil Participações Ltda.**, sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.935.843/0001-03 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31212930228, e com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, sala 1105, Estoril, CEP 30.494-275 (e, portanto, será designada doravante como “Sócia”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Em decorrência da incorporação ora aprovada, a Sócia aprovou o aumento do capital social da Sociedade, que passará dos atuais R\$ 6.499.217,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil duzentos e dezessete reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em

17/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zFt0La8YJ80t2Pw&chave2=divYHk0tZxwAGcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - RODRIGO LESSA PEREIRA [REDACTED] - PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS

Instrumento Particular de 11ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária do Tipo Limitada denominada **Kurier Tecnologia em Informação Ltda.**, firmado em 28 de fevereiro de 2023.

6.499.217,00 (seis milhões quatrocentas e noventa e nove mil duzentas e dezessete) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **para** R\$ 42.230.720,00 (quarenta e dois milhões duzentos e trinta mil setecentos e vinte reais), dividido em 42.230.720 (quarenta e duas milhões duzentos e trinta mil setecentos e vinte) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social será aumentado, portanto, no valor de R\$ 35.731.503,00 (trinta e cinco milhões setecentos e trinta e um mil quinhentos e três reais), mediante emissão de 35.731.503 (trinta e cinco milhões setecentos e trinta e uma mil quinhentas e três) novas cotas, no valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em tudo idênticas às anteriormente existentes.

2.2. As 35.731.503 (trinta e cinco milhões setecentos e trinta e uma mil quinhentas e três) novas cotas, no valor total de R\$ 35.731.503,00 (trinta e cinco milhões setecentos e trinta e um mil quinhentos e três reais) ("Novas Cotas"), são subscritas e integralizadas pela Sócia, neste ato neste ato, por meio da versão do patrimônio líquido da Incorporada.

2.3. Como consequência do aumento de capital acima, a Sócia aprovou a consequente alteração da Cláusula Quinta do Contrato Social, cuja redação foi refletida na consolidação que consta nesta 11ª Alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

3.1. Em decorrência das deliberações aprovadas, a Sócia decidiu promover a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada, revogada qualquer outra em sentido contrário:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DO TIPO LIMITADA UNIPessoal DENOMINADA KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 10.951.376/0001-35
NIRE nº 26202882855

Pelo presente instrumento particular, a parte adiante nomeada, qualificada e assinada, a saber:

- **VELA SOFTWARE BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.935.843/0001-03 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31212930228, e com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, sala 1105, Estoril, CEP 30.494-275, neste ato representada por seu diretor **Paulo Felipe Faria Rodrigues Martins**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da carteira de identidade RG sob o nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-00, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Cônsul Walter, nº 15, apartamento 1001, bairro Buritis, CEP: 30575-140 ("Sócia");

RESOLVE, aprovar o contrato social ("Contrato Social") da **KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.** ("Sociedade"), com a seguinte redação.

17/05/2023

Certifico o Registro em 17/05/2023



Arquivamento 20239626770 de 17/05/2023 Protocolo 239626770 de 24/03/2023 NIRE 26202882855

Nome da empresa KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133368735865822



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft01a8vj380t2pw&chave2=divYHk0tZxwAGcK14f-dlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - RODRIGO LESSA PEREIRA [REDACTED] - TIAGO DA SILVA ANTUNES
DENIZE NASCIMENTO BRAZ DE FRANCA [REDACTED] - PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS

Instrumento Particular de 11ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária do Tipo Limitada denominada **Kurier Tecnologia em Informação Ltda.**, firmado em 28 de fevereiro de 2023.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzft0la8vj380t2pw&chave2=divyHk0tZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: - RODRIGO LESSA PEREIRA - TIAGO DA SILVA ANTUNES
- DENIZE NASCIMENTO BRAZ DE FRANCA - PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade, na qualidade de sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, nos termos do art. 1.052, §1º do Código Civil, adota a denominação social de **KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.**, rege-se pelo contido nas cláusulas deste Contrato Social, pelo disposto na Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”) e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 (“LSA”).

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sua sede social no município do Recife, Estado de Pernambuco, à Avenida Barbosa Lima, nº 149, 5º andar, salas 410 e 411, 501, 508, 509 a 513, bairro do Recife, CEP 50.030-330.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade, mediante deliberação de sua única Sócia, poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui, atualmente, uma única filial inscrita no CNPJ sob o nº 10.951.376/0002-16, com seu ato constitutivo registrado na JUCEPE sob o NIRE nº 35920048411, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, 2444, CONJ 111 E 112, Bela Vista, São Paulo, CEP 01310933 SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto social:

- (a) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00);
- (b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00);
- (c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); e
- (d) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 26.04-0/00).

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, ainda, participar como acionistas ou sócia do capital de outras pessoas jurídicas.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 42.230.720,00 (quarenta e dois milhões duzentos e trinta mil setecentos e vinte reais), dividido em 42.230.720 (quarenta e duas milhões duzentas e trinta mil setecentas e vinte) cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela Sócia, devidamente qualificada no preâmbulo deste Contrato Social.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade da Sócia é limitada ao valor de suas cotas.

17/05/2023



Certifico o Registro em 17/05/2023

Arquivamento 20239626770 de 17/05/2023 Protocolo 239626770 de 24/03/2023 NIRE 26202882855

Nome da empresa KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133368735865822



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0la8yJJ80t2Pw&chave2=divYHk0tZxwAGcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] RODRIGO LESSA PEREIRA [REDACTED] TIAGO DA SILVA ANTUNES
-DENIZE NASCIMENTO BRAZ DE FRANCA [REDACTED] PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A Sociedade será administrada por uma diretoria, com seus respectivos deveres e atribuições estipulados em conformidade com o que dispõe o Código Civil, a LSA e este Contrato Social (“Diretoria”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eles brasileiros ou residentes no país, eleitos pela Sócia neste Contrato Social, por prazo indeterminado (“Diretores” ou, quando designados individualmente, “Diretor”).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer dos Diretores, caberá à Sócia eleger o substituto, mediante alteração deste Contrato Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Diretoria deverá administrar a Sociedade obedecendo rigorosamente ao disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, sendo vedado aos Diretores, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Sociedade estranhos aos seus objetivos, tais como operações de favor em benefício de terceiros, permitidas, no entanto, a prestação de garantias quaisquer em favor de pessoas jurídicas controladas ou coligadas, desde que mediante aprovação da Sócia.

PARÁGRAFO QUARTO – São eleitos e empossados os seguintes Diretores: (a) **Paulo Felipe Faria Rodrigues Martins**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] 9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 00, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Manila, nº 90, apto. 101, Piscina Havaí, CEP 30575-010; e (b) **Fabiana Correia Pereira da Rocha**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SPP/PE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] 34, residente e domiciliada no Município do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Gervasio Campelo, 267, apto 802, Prado, CEP 50720-180.

CLÁUSULA OITAVA – Compete aos Diretores, agindo necessariamente em conjunto:

- (a) Comprar e vender bens imóveis, transmitir domínio e posse, responder pela evicção de direito;
- (b) Transigir, renunciar, desistir, confessar dívidas, adquirir, onerar e alienar bens do ativo imobilizado;
- (c) Contratar ou contrair empréstimos ou financiamentos cujo limite extrapole o capital social subscrito e integralizado da Sociedade; e
- (d) Representar a Sociedade em todos os atos societários de pessoas jurídicas controladas pela Sociedade, caso tais atos sejam necessários para autorizar a prática de quaisquer atos descritos nesta Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – Compete aos Diretores, agindo em conjunto ou isoladamente:

- (a) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias;
- (b) Emitir, endossar cheques, solicitar talonário de cheques e extratos, investir no mercado financeiro, sempre respeitando os interesses societários;
- (c) Firmar contratos de qualquer natureza, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive com órgãos e repartições públicas municipais, estaduais ou federais, autarquias, sociedade de economia mista e demais entidades da administração pública direta e indireta;
- (d) Admitir ou demitir empregados e prepostos;

17/05/2023

Instrumento Particular de 11ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária do Tipo Limitada denominada **Kurier Tecnologia em Informação Ltda.**, firmado em 28 de fevereiro de 2023.

(e) Constituir procuradores com poderes de gerência, bem como poderes da cláusula *ad judicia* ou excepcionalmente *ad judicia* e extra para o foro em geral, para a atuação em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como para representação jurídica na esfera administrativa e em juízo arbitral;

(f) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, devendo todos os atos e fatos serem praticados *intuito societatis*, levando sempre resguardando os interesses da Sociedade; e

(g) Representar a Sociedade em todos os atos societários de pessoas jurídicas controladas pela Sociedade, caso tais atos sejam necessários para autorizar a prática de quaisquer atos descritos nesta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – Desde que observados os limites deste Contrato Social aos Diretores cabem usar a denominação social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para a representação da sociedade, ativa, passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É defeso aos Diretores o emprego da denominação social em títulos, negócios ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da Sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Sociedade, representada por seus Diretores, em conjunto ou isoladamente, poderá constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes específicos e expressos, determinando no mandato o prazo de duração máxima de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os mandatos dos procuradores referidos na Cláusula Nona, alínea (e), acima, poderão vigorar por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo o instrumento do mandato omissivo sobre o seu prazo de vigência, terá ele validade por 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua outorga.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atos que dependem de manifestação conjunta dos Diretores podem ser praticados por um dos Diretores em conjunto com um procurador devidamente constituído para representar o Diretor ausente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Diretores poderão fazer jus a um *pro labore* mensal ou anual, a ser fixado pela Sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do art. 1011, §1º, do Código Civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Sociedade poderá, por decisão de sua Sócia, instalar um conselho fiscal ("Conselho Fiscal"). O Conselho Fiscal, quando instalado na forma da lei aplicável, será

17/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c7042zFt0La8YJ80t2Pw&chave2=divYHk0tZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - RODRIGO LESSA PEREIRA [REDACTED] - TIAGO DA SILVA ANTUNES [REDACTED]
[REDACTED] - DENIZE NASCIMENTO BRAZ DE FRANCA [REDACTED] - PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS [REDACTED]

Instrumento Particular de 11ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária do Tipo Limitada denominada **Kurier Tecnologia em Informação Ltda.**, firmado em 28 de fevereiro de 2023.

composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observados os requisitos da legislação aplicável

PARÁGRAFO PRIMEIRO— O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará pelo prazo determinado pela Sócia, e terá as funções e competências previstas na legislação aplicável, salvo decisão em sentido contrário da Sócia no ato que aprovar a instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO— Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, receberão remuneração fixada pela Sócia, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V DA DELIBERAÇÃO DA SÓCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1 (um) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ao final de cada exercício social, os Diretores elaborarão o balanço patrimonial e os demais documentos exigidos pelo artigo 1.065 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), respeitando-se as demais normas aplicáveis e princípios contábeis aceitos no Brasil, que serão submetidos, juntamente com a proposta de destinação do resultado do exercício, à deliberação da Sócia, na forma estabelecida neste Capítulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que lhes for atribuída pela Sócia.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os Diretores poderão elaborar balanços intermediários, com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, segundo princípios fundamentais da contabilidade. A Sócia poderá, com base em tais balanços intermediários, determinar a distribuição de lucros.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A dissolução de pleno direito da Sociedade, além dos casos previstos em lei, ocorrerá por deliberação da Sócia.

PARÁGRAFO ÚNICO — O liquidante será nomeado a critério da Sócia, que também determinará o modo de liquidação da Sociedade e a remuneração do liquidante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Os casos omissos neste Contrato Social serão decididos pela Sócia com observância do Código Civil, da LSA, das demais normas aplicáveis e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — O foro da Sociedade é a comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para o deslinde de quaisquer questões oriundas deste Contrato Social, preferindo a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

17/05/2023

Certifico o Registro em 17/05/2023

Arquivamento 20239626770 de 17/05/2023 Protocolo 239626770 de 24/03/2023 NIRE 26202882855

Nome da empresa KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133368735865822



Instrumento Particular de 11ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária do Tipo Limitada denominada **Kurier Tecnologia em Informação Ltda.**, firmado em 28 de fevereiro de 2023.



E por assim estarem certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em uma única via, nos termos na Instrução Normativa do DREI de nº 81, de 10 de junho de 2020, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife(PE), 28 de fevereiro de 2023.

Sócia:

VELA SOFTWARE BRAZIL PARTICIPACOES LTDA.
(a) Paulo Felipe Faria Rodrigues Martins

Testemunhas:

Nome: Denize Nascimento Braz De França
RG: [REDACTED] 9 SDS/PE
CPF: [REDACTED] -25

Nome: Tiago da Silva Antunes
RG: [REDACTED] 15 SSP/SP
CPF: [REDACTED] -00

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0la8vj380t2pvw&chave2=divYHKotZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - RODRIGO LESSA PEREIRA [REDACTED] - TIAGO DA SILVA ANTUNES
- DENIZE NASCIMENTO BRAZ DE FRANCA [REDACTED] - PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS

17/05/2023



Certifico o Registro em 17/05/2023

Arquivamento 20239626770 de 17/05/2023 Protocolo 239626770 de 24/03/2023 NIRE 26202882855

Nome da empresa KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133368735865822

Anexo 1.1. do Instrumento Particular de 11ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária do Tipo Limitada denominada **Kurier Tecnologia em Informação Ltda.**, firmado em 28 de fevereiro de 2023.

Anexo I

Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vela Software Brazil Participações III Ltda. pela Kurier Tecnologia em Informação Ltda., firmado em 28 de fevereiro de 2023.

Restante da página deixado propositadamente em branco. Anexo continua adiante em dez folhas.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0la87jJ80t2Pvw&chave2=divYHKotZXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - RODRIGO LESSA PEREIRA [REDACTED] TIAGO DA SILVA ANTUNES
[REDACTED] - DENIZE NASCIMENTO BRAZ DE FRANCA [REDACTED] PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS

17/05/2023



Certifico o Registro em 17/05/2023

Arquivamento 20239626770 de 17/05/2023 Protocolo 239626770 de 24/03/2023 NIRE 26202882855

Nome da empresa KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133368735865822



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzFt0L87J380t2Pw&chave2=divYHk0tZxwAGcK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - RODRIGO LESSA PEREIRA [REDACTED] - TIAGO DA SILVA ANTUNES
DENIZE NASCIMENTO BRAZ DE FRANCA [REDACTED] PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS [REDACTED]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA VELA SOFTWARE BRAZIL PARTICIPAÇÕES III LTDA. PELA KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito (“Partes”),

- **VELA SOFTWARE BRAZIL PARTICIPAÇÕES III LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.704.013/0001-38, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 31212222924, e com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, sala 1.001, bairro Estoril, CEP 30494-275, neste ato representada por seu administrador **Paulo Felipe Faria Rodrigues Martins**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da carteira de identidade RG sob o nº [REDACTED] 299 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-00, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Cônsul Walter, nº 15, apartamento 1001, bairro Buritis, CEP: 30575-140 (“Incorporada” ou “Vela III”); e
- **KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.951.376/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o NIRE nº 26202882855, e com sede no município de Recife, Estado de Pernambuco, à Avenida Barbosa Lima, nº 149, 5º andar, salas 410 e 411, 501, 508, 509 a 513, bairro do Recife, CEP 50.030-330, neste ato representada por seu administrador **Paulo Felipe Faria Rodrigues Martins**, acima já qualificado (“Incorporadora” ou “Kurier”);

e, ainda, na condição de única sócia da Incorporada,

- **VELA SOFTWARE BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.935.843/0001-03 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31212930228, e com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, sala 1105, Estoril, CEP 30.494-275, neste ato representada por seu administrador **Paulo Felipe Faria Rodrigues Martins**, acima já qualificado (“Vela Software”);

Considerando que:

- (a) a Incorporada é a única sócia da Incorporadora;
- (b) a Incorporadora pretende incorporar a Incorporada e, por sua vez, a Incorporada pretende ser incorporada pela Incorporadora;

RESOLVEM as Partes firmar o presente **Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação** (“Protocolo e Justificação”), observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, de modo que a Incorporada seja extinta e a Incorporadora suceda a Incorporada,

Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vela Software Brazil Participações III Ltda. pela Kurier Tecnologia em Informação Ltda., firmado em 28 de fevereiro de 2023.

Página 1 de 7

17/05/2023



Certifico o Registro em 17/05/2023

Arquivamento 20239626770 de 17/05/2023 Protocolo 239626770 de 24/03/2023 NIRE 26202882855

Nome da empresa KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133368735865822



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04ZZFt0L87J380t2Pw&chave2=divYHKOtZxwAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - RODRIGO LESSA PEREIRA [REDACTED] - TIAGO DA SILVA ANTUNES [REDACTED]
[REDACTED] - DENIZE NASCIMENTO BRAZ DE FRANCA [REDACTED] - PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS [REDACTED]

a título universal, em relação aos direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades ("Operação").

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

2.1. Justificativa da Operação. Considerando que a Incorporada é a única sócia da Incorporadora e a Vela Software é a única sócia da Incorporada, bem como tendo em vista que a Operação tem o objetivo geral de otimizar a organização interna no grupo empresarial da Vela Software.

2.2. Benefícios para as Partes. Tendo em vista o disposto acima, a Operação trará consideráveis benefícios às Partes de ordem operacional, administrativa, econômica, jurídica e financeira, quais sejam:

- (a) otimização no emprego de recursos empresariais e patrimônios da Incorporada e da Incorporadora;
- (b) integração operacional das Partes;
- (c) melhor aproveitamento de sinergias já existentes entre a Incorporadora e a Incorporada;
- (d) a simplificação da gestão da Incorporada e da Incorporadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

3.1. Do Capital Social da Incorporada. A Incorporada, **Vela Software Brazil Participações III Ltda.**, sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.704.013/0001-38, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 31212222924, e com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, sala 1.101, bairro Estoril, CEP 30494-275, possui atualmente o capital social subscrito e totalmente integralizado de R\$42.230.720,00 (quarenta e dois milhões duzentos e trinta mil setecentos e vinte reais), dividido em 42.230.720 (quarenta e dois milhões duzentos e trinta mil setecentos e vinte) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da **Vela Software Brazil Participações Ltda.**, sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.935.843/0001-03 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31212930228, e com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, sala 1105, Estoril, CEP 30.494-275.

3.1.1. 100% (cem por cento) das cotas representativas do capital social da Incorporada, Vela III, encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou gravames de qualquer natureza.

3.2. Do Capital Social da Incorporadora. A Incorporadora, **Kurier Tecnologia em Informação Ltda.**, sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.951.376/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o NIRE nº 26202882855, e com sede no município de Recife, Estado de Pernambuco, à Avenida Barbosa Lima, nº 149, 5º andar, salas 410 e 411, 501, 508, 509 a 513, bairro do Recife, CEP 50.030-330, possui atualmente o capital social subscrito e totalmente integralizado de R\$ 6.499.217,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil duzentos e dezessete reais), dividido em 6.499.217 (seis milhões quatrocentas e noventa e nove mil duzentas

Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vela Software Brazil Participações III Ltda. pela Kurier Tecnologia em Informação Ltda., firmado em 28 de fevereiro de 2023.

Página 2 de 7

17/05/2023



Certifico o Registro em 17/05/2023

Arquivamento 20239626770 de 17/05/2023 Protocolo 239626770 de 24/03/2023 NIRE 26202882855

Nome da empresa KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133368735865822



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c7f042zFt0l87J380t2Pw&chave2=divYHkOtZxwAGcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] RODRIGO LESSA PEREIRA [REDACTED] TIAGO DA SILVA ANTUNES
[REDACTED] DENIZE NASCIMENTO BRAZ DE FRANCA [REDACTED] PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS

e dezessete) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da Incorporada, **Vela Software Brazil Participações III Ltda.**

3.2.1. 100% (cem por cento) das cotas representativas do capital social da Incorporadora, Kurier, encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou gravames de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE RETIRADA

4.1. Direito de Retirada. Considerando que a Incorporada é a única sócia da Incorporadora, não haverá exercício do direito de retirada previsto no artigo 1.077 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO

5.1. Incorporação. Em decorrência da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, a Incorporada será extinta para todos os fins de direito, sem a necessidade de procedimento de liquidação, e será transferida para a Incorporadora, a título universal, a totalidade dos elementos patrimoniais ativos e passivos integrantes do patrimônio da Incorporada, nos termos do artigo 1.116 do Código Civil.

5.2. Tratamento das cotas de emissão da Incorporada. Considerando que a Incorporada será extinta em decorrência da Operação, as cotas de sua emissão também serão extintas no ato da incorporação.

5.3. Tratamento das Cotas de Emissão da Incorporadora. Em razão da incorporação pela Incorporadora do acervo líquido da Incorporada, o capital social da Incorporadora será aumentado, nos termos da Cláusula Sexta, adiante e passarão a ser de integral titularidade da **Vela Software Brazil Participações Ltda.**, sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.935.843/0001-03 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31212930228, e com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, sala 1105, Estoril, CEP 30.494-275.

5.4. Tratamento das Cotas em Tesouraria. Não há cotas de emissão da Incorporada mantidas em tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA

6.1. Do Aumento do Capital Social. Em decorrência da incorporação, o capital social da Kurier será aumentado no valor de R\$ 35.731.503,00 (trinta e cinco milhões setecentos e trinta e um mil quinhentos e três reais) mediante emissão de 35.731.503 (trinta e cinco milhões setecentas e trinta e uma mil quinhentas e três) novas cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em tudo idêntica às atualmente existentes, todas subscritas e integralizadas pela Vela Software (“Novas Cotas”).

6.1.1. As Novas Cotas, são subscritas e integralizadas pela Vela Software, neste ato, por meio da versão do patrimônio líquido da Incorporada.

Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vela Software Brazil Participações III Ltda. pela Kurier Tecnologia em Informação Ltda., firmado em 28 de fevereiro de 2023.

Página 3 de 7

17/05/2023



Certifico o Registro em 17/05/2023

Arquivamento 20239626770 de 17/05/2023 Protocolo 239626770 de 24/03/2023 NIRE 26202882855

Nome da empresa KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133368735865822



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzft0la87j380t2pw&chave2=divYHk0tZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - RODRIGO LESSA PEREIRA [REDACTED] - PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS

6.2. Do Capital Social da Incorporadora Após a Operação. Após a Operação, o capital social da Incorporadora, Kurier, passará a corresponder, portanto, a R\$ 42.230.720,00 (quarenta e dois milhões duzentos e trinta mil setecentos e vinte reais), dividido em 42.230.720 (quarenta e duas milhões duzentas e trinta mil setecentas e vinte) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela Vela Software.

6.3. Direitos da Vela Software. Todos os direitos patrimoniais ou políticos conferidos anteriormente à Vela III, enquanto sócia da Incorporadora, passam a ser de titularidade da Vela Software em decorrência da Operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

7.1. Elementos Patrimoniais Ativos e Passivos. Será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

8.1. Empresa Avaliadora. A Incorporadora contratou a **HLB Brasil Advisory Services Assessoria Empresarial Ltda.**, sociedade estabelecida no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 627, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 20.063.642/0001-47, representada pelo Sr. Rodrigo Lessa Pereira, contador, portador do RG nº [REDACTED] O SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-18 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP235855/O-5, residente e domiciliado em São Paulo (“**Empresa Avaliadora**”), para a elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil dos elementos ativos e passivos escriturados e avaliados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil da Incorporada.

8.2. Aprovação da contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor contábil da Incorporada foi aprovada pela Vela Software, que ratificará tal contratação nos atos societários que formalizarão a Operação.

8.3. Critério de Avaliação. O patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora, composto pela totalidade dos elementos ativos e passivos escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, foi avaliado pelo critério da avaliação do valor patrimonial contábil.

8.4. Data-Base. A data-base para avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada é 31 de janeiro de 2023 (“**Data-Base**”).

8.5. Laudo de Avaliação Contábil. A Empresa Avaliadora elaborou o laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base, o qual integra o presente Protocolo e Justificação como **Anexo I** (“**Laudo de Avaliação Contábil**”).

8.6. Acervo Líquido da Incorporada. Conforme o Laudo de Avaliação Contábil preparado pela Empresa Avaliadora e anexo ao presente instrumento, na Data-Base, para fins de incorporação pela Incorporadora, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado pelo valor total de R\$ 43.385.157,42 (quarenta e três milhões trezentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), sendo este valor correspondente às

Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vela Software Brazil Participações III Ltda. pela Kurier Tecnologia em Informação Ltda., firmado em 28 de fevereiro de 2023.

Página 4 de 7

17/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzft01a87j380t2pww&chave2=divYHkOtZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: -RODRIGO LESSA PEREIRA - TIAGO DA SILVA ANTUNES
-DENIZE NASCIMENTO BRAZ DE FRANCA - PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS

42.230.720 (quarenta e dois milhões duzentas e trinta mil setecentas e vinte) cotas de emissão da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Incorporada, que serão canceladas em virtude da Operação ("Acervo Líquido da Incorporada").

8.7. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais da Incorporada que ocorrerem após a Data-Base, incluindo eventuais insubsistências ativas ou superveniências passivas, serão assumidas e suportadas exclusivamente pela Incorporadora, sendo refletidas no seu resultado, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DOS ATOS SOCIETÁRIOS

9.1. Alteração do Contrato Social da Incorporadora. Deverá ser celebrada a Décima Primeira Alteração do Contrato Social da Incorporadora para deliberar a respeito das seguintes matérias: (1) aprovação ou não deste Protocolo e Justificação; (2) a ratificação da contratação e nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada; (3) aprovação ou não do Laudo de Avaliação Contábil; (4) aprovação ou não da Operação; (5) a alteração do contrato social da Incorporadora para refletir o aumento de capital decorrente da Operação; e (6) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

9.2. Alteração do Contrato Social da Incorporada. Deverá ser celebrada a Oitava Alteração do Contrato Social da Incorporada para deliberar a respeito das seguintes matérias: (1) aprovação ou não deste Protocolo e Justificação; (2) ratificação da contratação e nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada; (3) aprovação ou não do Laudo de Avaliação Contábil; (4) aprovação ou não da Operação; e (5) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores da Incorporada e da Incorporadora deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

10.2. Da Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

10.3. Do Foro. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Protocolo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em via eletrônica única, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 28 de fevereiro de 2023.

Restante da página deixado propositadamente em branco. Continua em uma só folha com as assinaturas da Incorporadora, da Incorporada, da Vela Software e de duas testemunhas.

Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vela Software Brazil Participações III Ltda. pela Kurier Tecnologia em Informação Ltda., firmado em 28 de fevereiro de 2023.

Página 5 de 7

17/05/2023



Certifico o Registro em 17/05/2023

Arquivamento 20239626770 de 17/05/2023 Protocolo 239626770 de 24/03/2023 NIRE 26202882855

Nome da empresa KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133368735865822



Página de assinatura do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vela Software Brazil Participações III Ltda. pela Kurier Tecnologia em Informação Ltda., firmado em 28 de fevereiro de 2023, com assinatura da Incorporada, da Incorporadora, da Vela Software e de duas testemunhas.

VELA SOFTWARE BRAZIL PARTICIPAÇÕES III LTDA.

(a) Paulo Felipe Faria Rodrigues Martins

KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.

(a) Paulo Felipe Faria Rodrigues Martins

VELA SOFTWARE BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

(a) Paulo Felipe Faria Rodrigues Martins

Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vela Software Brazil Participações III Ltda. pela Kurier Tecnologia em Informação Ltda., firmado em 28 de fevereiro de 2023.

Página 6 de 7

17/05/2023



Certifico o Registro em 17/05/2023

Arquivamento 20239626770 de 17/05/2023 Protocolo 239626770 de 24/03/2023 NIRE 26202882855

Nome da empresa KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133368735865822

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzft0la8vj380t2pvw&chave2=divYHKotZxwAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - RODRIGO LESSA PEREIRA [REDACTED] - TIAGO DA SILVA ANTUNES
[REDACTED] - DENIZE NASCIMENTO BRAZ DE FRANCA [REDACTED] - PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS



Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos
Acionistas e aos Administradores da
Kurier Tecnologia em Informação Ltda.
São Paulo, SP

Dados da firma e avaliador

1. HLB Brasil Advisory Services Assessoria Empresarial Ltda., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Tabapuã, 627, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 20.063.642/0001-47, representada pelo Sr. Rodrigo Lessa Pereira, contador, portador do RG nº [REDACTED]-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-18 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP235855/O-5, residente e domiciliado em São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Kurier Tecnologia em Informação Ltda. (Companhia) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de janeiro de 2023, da Vela Software Brazil Participações III Ltda. de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de janeiro de 2023 da Vela Software Brazil Participações III Ltda. tem por objetivo atender ao requerimento do artigo 227 da Lei no 6404 de 1976, e será utilizada como base para o processo de incorporação do patrimônio líquido contábil da Vela Software Brazil Participações III Ltda. pela Kurier Tecnologia em Informação Ltda. nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado entre as partes.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 31 de janeiro de 2023 com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

www.hlb.com.br

Rua Tabapuã, 627, grupo 92, 04533-012, São Paulo, SP, Brasil

Tel: +55 (11) 3886-4800 EMAIL: institucional@hlb.com.br

HLB is an independent member of HLB the global advisory and accounting network

17/05/2023



Certifico o Registro em 17/05/2023

Arquivamento 20239626770 de 17/05/2023 Protocolo 239626770 de 24/03/2023 NIRE 26202882855

Nome da empresa KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133368735865822

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzf101a8vj380t2pw&chave2=divyHkoTZxwAGcK14f-dlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - RODRIGO LESSA PEREIRA [REDACTED] - TIAGO DA SILVA ANTUNES
[REDACTED] - DENIZE NASCIMENTO BRAZ DE FRANCA [REDACTED] - PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzEt0Lq8YJ380t2Pw&chave2=diVYHkoTZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - RODRIGO LESSA PEREIRA [REDACTED] TIAGO DA SILVA ANTUNES
[REDACTED] - DENIZE NASCIMENTO BRAZ DE FRANCA [REDACTED] PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 43.385.157,42 (quarenta e três milhões trezentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de janeiro de 2023, registrado nos livros contábeis e resumido no anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Vela Software Brazil Participações III Ltda., avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

HLB Brasil Advisory Services Assessoria Empresarial Ltda.

RODRIGO LESSA Assinado de forma digital
por RODRIGO LESSA
PEREIRA [REDACTED] PEREIRA: [REDACTED] 18
[REDACTED] 18 Dados: 2023.02.14
07:50:31 -03'00'

Rodrigo Lessa Pereira
Contador
CRC 1SP235855/O-5



Anexo I Balanço Patrimonial levantado na data base de 31 de janeiro de 2023

Ativo	jan/23	Passivo	jan/23
Caixa e Equivalentes	99.000,29	Fornecedores	-
Tributos a Recuperar	3.011,42	Obrigações Tributárias	148,86
Total Ativo Circulante	102.011,71	Outras Obrigações	4.326.370,47
		Total Passivo Circulante	4.326.519,33
Empréstimos	1.044.827,95		
Investimentos	47.214.125,09	Holdback a Pagar	649.288,00
Total Ativo não Circulante	48.258.953,04	Passivo não Circulante	649.288,00
		Capital Social	42.230.720,00
		Lucros Acumulados	1.015.322,08
		Resultado do Exercício	139.115,34
		Total Patrimônio Líquido	43.385.157,42
Total do Ativo	48.360.964,75	Total Passivo + Patrimônio Líquido	48.360.964,75



239626770

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.
PROTOCOLO	239626770 - 24/03/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202882855
CNPJ 10.951.376/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2023
SOB N: 20239626770

EVENTOS

042 - INCORPORACAO ARQUIVAMENTO: 20239626770

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: [REDACTED]	- PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS - Assinado em 15/05/2023 às 10:21:07
Cpf: [REDACTED]	- DENIZE NASCIMENTO BRAZ DE FRANCA - Assinado em 12/05/2023 às 13:46:07
Cpf: [REDACTED]	- RODRIGO LESSA PEREIRA - Assinado em 16/05/2023 às 15:46:20
Cpf: [REDACTED]	- TIAGO DA SILVA ANTUNES - Assinado em 12/05/2023 às 15:21:26

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

17/05/2023

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.951.376/0001-35
NOME EMPRESARIAL:	KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$42.230.720,00 (Quarenta e dois milhões, duzentos e trinta mil e setecentos e vinte reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FABIANA CORREIA PEREIRA DA ROCHA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VELA SOFTWARE BRAZIL PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	PAULO FELIPE FARIA RODRIGUES MARTINS	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/09/2023 às 12:14 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
FABIANA CORREIA PEREIRA DA ROCHA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
B SSP PE

CPF
34

DATA NASCIMENTO
30/07/1972

FILIAÇÃO
JOSE MANOEL PEREIRA
ELISABETE CORREIA PEREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01910393891

VALIDADE
20/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
15/08/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
20/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

30749379891
PE108113493

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2237585965

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000004184722-30**

Data de Emissão: **05/07/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **10.951.376/0001-35**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **02/10/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.

2. CMC

410.384-0

3. Endereço

AV BARBOSA LIMA, 149 ANDAR 0005ANDAR 0005 SALA
BAIRRO RECIFE, CEP 50030-330, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

10.951.376/0001-35

5. Atividade Econômica

6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6311-90-0 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERV DE APLIC E SERV DE HOSPED NA INTERNET
6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
7733-10-0 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
6462-00-0 HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
6203-10-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6204-00-0 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

569.3832.5805

10. Expedida em

Recife, 31 de JULHO de 2023

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

26 de JULHO de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.951.376/0001-35

Certidão nº: 14858592/2023

Expedição: 11/04/2023, às 08:54:49

Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.951.376/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.951.376/0001-35
Razão Social: KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO SA
Endereço: AV BARBOSA LIMA 149 SL401 / RECIFE / RECIFE / PE / 50030-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2023 a 03/10/2023

Certificação Número: 2023090406285164317740

Informação obtida em 04/09/2023 15:39:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis				CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL					
COMPETÊNCIA		VÁLIDO ATÉ		SITUAÇÃO		PENDÊNCIAS		DATA CADASTRAMENTO	
2023/02		10/02/2024		ATIVO COM ALVARÁ		NÃO		03/08/2009	
CPF/CNPJ		INSCRIÇÃO MERCANTIL		NOMENCLATURA SOCIAL E NOME FANTASIA					
10.951.376/0001-35		410.384-0		KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA. KURIER					
NATUREZA JURÍDICA				E-MAIL				FONE	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				RAKKELMONE.SILVA@KURIER.COM.BR				21013737	
TRIBUTOS		SEQUENCIAL IMOBILIÁRIO		ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO					
ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL		110244-3		AV BARBOSA LIMA 149 ANDAR 0005 ANDAR 0005 SALA					
TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL				RECIFE 50030-330 RECIFE PERNAMBUCO					
MÁQUINAS, MOTORES E AFINS		TIPO EMPRESA		ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA					
		CONVENCIONAL		AV BARBOSA LIMA 149 ANDAR 0005 ANDAR 0005 SALA					
☐ MÁQUINA				RECIFE 50030-330 RECIFE PERNAMBUCO					
☐ GUINDASTE									
☐ FORNO									
☐ MOTOR									
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA		ATIVIDADE(S)							
		TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERV DE APLIC E SERV DE HOSPED NA INTERNET AP							
		TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERV DE APLIC E SERV DE HOSPED NA INTERNET APP							
PUBLICIDADE									
EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL PORTO DIGITAL - Lei 17.244/2006									
ACRÉSCIMO DE 6,47% EM RELAÇÃO A 2022 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000).									
VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS.									
UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.									



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.
CNPJ: 10.951.376/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:17:16 do dia 28/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2023.

Código de controle da certidão: **77B8.A669.DBFE.B0FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta

Resumo

Processo administrativo virtual e-DOC nº 389/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE. Modalidade licitação dispensável. Serviço de gestão em comunicação, do tipo acompanhamento e recorte de Diários Oficiais. Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Estadual nº 432/2023



Termo de Referência para Contratação Direta

Processo administrativo virtual e-DOC nº 389/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE.

1. Objeto:

Tratam-se os autos da instrução de procedimento administrativo de contratação direta, para contratação de empresa responsável pela prestação do serviço especializado de gestão em comunicação, do tipo acompanhamento e recorte de Diários Oficiais, de acordo com às necessidades diárias da Junta Comercial do Estado de Sergipe, considerando as descrições e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

1.2 Do descritivo:

Item	Descritivo	Codificação	Quantidade
1	Serviço de gestão em comunicação - do tipo serviço de acompanhamento e recorte do Diário Oficial do Estado, Diário da Justiça do Estado de Sergipe, Diário Oficial da União, Diário de Justiça de União, inclusive Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e da União	386911-3	1

2. Da justificativa

Considerando a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando que a Junta Comercial não dispõe de corpo técnico suficiente para o direcionamento à atividade que se pretende contratar, qual seja, acompanhar e recordar dos respectivos Diários Oficiais, os indexadores em seu nome;

Considerando que a Autarquia dispôs de Contratação similar, que se extinguiu pelo decurso regular do prazo. Sobrevivendo a necessidade do acompanhamento e recorte, cabe então à Administração promover o processo cabível para sua satisfação.

Ocorre que, após pesquisa no portal de compras do Governo do Estado, de competência da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística,



foi possível identificar que não existe, atualmente, contratação centralizada que atenda o objeto do presente processo administrativo.

3. Deveres e responsabilidades da contratante

- Nomear Gestor e Fiscais Técnico,
- Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos;
- Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Manter o local onde forem instalados os equipamentos em condições adequadas e de acordo com as recomendações da Contratante, evitando que, por qualquer motivo, sofram danos de qualquer natureza;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- Solicitar a substituição dos equipamentos entregues com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
- Determinar por escrito a regularização das faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades previstas no edital;
- Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Receber os objetos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o Termo de Recebimento Definitivo;
- Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

4. Deveres e responsabilidades da contratada

- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial a definida no diploma federal sobre licitações;
- Manter suporte telefônico suficiente, em quantidade e qualidade, para o atendimento e o acionamento dos serviços, recebimento das reclamações, diagnóstico e solução de falhas;
- Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- Cumprir as condições e prazos contidos no presente Termo de Referência;



- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93;
- Manter o estado de regularidade exigido para a habilitação e contratação;
- Na prestação dos serviços, cumprir fiel e integralmente as cláusulas e as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Exercer as suas atribuições em consonância com os horários e às condições para acesso às instalações da JUCESE;
- Exigir que todo o pessoal designado para a execução dos serviços mantenha-se devidamente identificado e uniformizado quando nas dependências da Contratante;
- Zelar para que sejam obedecidas as normas e procedimentos de segurança do trabalho, fornecendo ao pessoal designado para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos;
- Responsabilizar-se pelo suprimento de todos os materiais, instrumentos e ferramentas de uso nas rotinas/procedimentos de operação e manutenção;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para o bom e fiel cumprimento do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas na Convenção conforme legislação vigente;



- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados/prepostos habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.



- Comunicar à Contratante todo e qualquer acontecimento considerado/entendido irregular e que concorra para a interrupção do serviço;
- Acatar as decisões e orientações da Contratante quanto à execução do serviço, adotando as medidas necessárias para o cumprimento do contrato;
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, tanto por vício de produtos, como por ação ou omissão de seus representantes ou empregados.

5. Das penalidades

5.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do termo de referência, que não gerem prejuízo para o Contratante;
- Multa por inadimplemento - 10% (dez) por cento, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;
- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com administração por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

5.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

5.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



5.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

5.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

6. Dotação orçamentária nos moldes do art. 55, inciso v, da lei n ° 8.666/93

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	04.122.0039	189	3.3.90.39	2753

7. Do prazo para a prestação dos serviços:

O prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo Termo de Contrato.

7.1 Dos documentos de habilitação:

Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. Do local da prestação de serviços:

Os serviços serão prestados na sede da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, localizada na Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro, CEP 49.010-020, Aracaju/SE, bem como nos demais municípios do Estado de Sergipe que se fizerem necessários.

9. Do horário da prestação:

Os serviços serão prestados somente quando houver demanda solicitada pela Contratante e que deverá ser atendido horário do funcionamento da JUCESE, das 07h às 13h em um prazo máximo de até 48 horas após abertura do chamado.



10. Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante antes da assinatura do Contrato.

§ 1º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - Os preços serão fixos e irredutíveis.

§ 5º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

Documento datado e assinado digitalmente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IVHJ-2PJN-AGUE-T6SN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/11/2023 é(são) :

- PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES - 04/10/2023 10:35:18 (Certificado Digital)



Minuta do Contrato nº XX/XXX

Dispensa Presencial nº XX/XXX

Processo administrativo virtual e-DOC nº **389/2023**-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

Contrato Administrativo que firmam a Junta
Comercial do Estado de Sergipe e a Empresa
Kurier Tecnologia em Informação LTDA.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial, devidamente inscrita do CNPJ 16.460.909/0001-62, localizada à rua Propriá, nº 315, bairro Centro, CEP 19.010-020, Aracaju/SE, representada por **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG XX6.1XX26 SSP/SE, inscrita no CPF XXX.517.XXX-82, residente domiciliada à rua José Dias de Loiola, nº 804, bairro Alto Boa Vista, CEP 4940-000, Lagarto/SE, neste ato como **Contratante**, junto à empresa **Kurier Tecnologia em Informação LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 10.951.376/0001-35, localizada à Avenida Barbosa Lima, nº 149, 5º andar, salas 410 e 411, 501, 508, 509 a 513, bairro Recife, CEP 50.030-330, Recife/PE, neste ato representada por **Fabiana Correia Pereira da Rocha**, brasileira, casada, contadora, portador do RG 38XX6XX SSP/PE, inscrito no CPF XXX.501.XXX-34, residente domiciliada à rua Gervasio Campelo, nº 267, apto. 802, bairro Prado, CEP 50720-180, Recife/PE, firmam o presente termo de contrato, nos limites da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além da legislação Estadual aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas:



Cláusula primeira - Do objeto (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação do serviço especializado de **gestão em comunicação, do tipo acompanhamento e recorde de Diários Oficiais**, atendendo às necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe e em conformidade e atenção ao respectivo Termo de Referência, independente de transcrição.

Cláusula segunda – Do regime de execução e dos prazos de início de etapas de execução (art. 55, inciso II E IV, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos na Ordem de Serviço, nas condições ali estipuladas, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento (art. 55, inciso III, da lei nº 8.666/93).

O valor global do contrato é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços ou entrega do produto, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, o qual



será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante antes da assinatura do Contrato.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irredutíveis.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

Cláusula quarta - Da vigência (art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93).

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Cláusula quinta – Da dotação orçamentária (art. 55, inciso V, da lei n.º 8.666/93).

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	04.122.0039	189	3.3.90.39	2753



Cláusula sexta - Da garantia contratual (art. 55, inciso VI, da lei n. ° 8.666/93).

Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do caput, do art. 56, da Lei 8.666/93.

Cláusula sétima - Do direito e responsabilidade das partes (art. 55, inciso VII e XIII, da lei n° 8.666/93).

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, em estrito acordo com as disposições da Ordem de Serviço e discriminação da proposta e, ainda, conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas nas convenções coletivas de trabalho da categoria correspondente;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à



disciplina da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ou ao interesse do Serviço Público;

- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

Cláusula oitava - Das penalidades e multas (art. 87, da lei federal nº 8.666/93 c/c Decreto Estadual nº 24.912/07);

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto;

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Cláusula nona - Da rescisão (art. 55, inciso VIII, da lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais os contratos serão rescindidos por inexecução contratual fundamentado no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



Cláusula décima - Dos direitos do contratante no caso de rescisão (art. 55, inciso IX, da lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula décima primeira - Da legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos (art. 55, inciso XII, da lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos que constam simultaneamente:

a) no Processo Administrativo nº 389/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público:

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



Cláusula décima segunda - Da publicação.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Cláusula décima terceira - Das alterações (art. 65, lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93. devidamente comprovados.

§ ° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Cláusula décima quarta - Do acompanhamento e da fiscalização (art. 67, lei nº 8.666/93).

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Sr. Paulo Costa Andrade (CPF XXX.515.XXX-04), neste ato denominado como fiscal da execução, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93)



Cláusula décima quinta - Do foro

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Documento datado e assinado digitalmente

Jocelda Araújo Santos Fonseca
Presidente
Junta Comercial do Estado de Sergipe

Fabiana Correia Pereira da Rocha
Representante da Contratada
Kurier Tecnologia em Informação LTDA



Justificativa Técnica

Contratação Direta

Processo administrativo virtual e-DOC nº 389/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE. Modalidade licitação dispensável. Serviço de gestão em comunicação, do tipo acompanhamento e recorte de Diários Oficiais. Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Estadual nº 432/2023

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES



Justificativa Técnica

Contratação Direta. Modalidade licitação dispensável. Serviço de gestão em comunicação, do tipo acompanhamento e recorte de Diários Oficiais. Processo administrativo virtual e-DOC nº 389/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE. Decreto Estadual nº 432/2023

O Departamento de Administração e Finanças, da Junta Comercial do Estado de Sergipe, vem, por meio do presente expediente, apresentar Justificativa Técnica, aos autos do processo administrativo virtual e-DOC nº 389/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE, em cumprimento com o princípio da motivação dos atos administrativos.

1. Do objeto

Tratam-se os autos da instrução de procedimento administrativo para Contratação de serviço de gestão em comunicação, do tipo acompanhamento e recorte de Diários Oficiais, de acordo com às necessidades diárias da Junta Comercial do Estado de Sergipe, considerando as descrições e quantidades constantes no Termo de Referência (anexo).

2. Da justificativa

2.1. Da ausência de Contratos Centralizados em vigência

Considerando a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando que a Junta Comercial não dispõe de corpo técnico suficiente para o direcionamento à atividade que se pretende contratar, qual seja, acompanhar e recordar dos respectivos Diários Oficiais, os indexadores em seu nome;



Considerando que a Autarquia dispôs de Contratação similar, que se extinguiu pelo decurso regular do prazo. Sobrevivendo a necessidade do acompanhamento e recorte, cabe então à Administração promover o processo cabível para sua satisfação.

Ocorre que, após pesquisa no portal de compras do Governo do Estado, de competência da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística, foi possível identificar que não existe, atualmente, contratação centralizada que atenda o objeto do presente processo administrativo.

2.3. Da pesquisa de preços

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2007, da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Administração, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, que se destina a esclarecer aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional a Interpretação e a aplicação das Lei Federais nº 8.666/93 (...).

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2022 SGCC/SEAD, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

Considerando que, diante da natureza do objeto, a Administração procedeu com a pesquisa de preços nos moldes da variação de mercado, pelo que cotou, junto a empresas do ramo especializado do serviço, orçamentos compatíveis com a pretensão, conforme previsão expressa da Instrução nº 01/2022:

Art. 6º A pesquisa de preços deverá ser a mais ampla possível e, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas eletrônicos de pesquisa de preços, sejam oficiais ou não, poderá ser realizada por meio de juntada de, no mínimo, três preços para o objeto, da seguinte forma (em ordem de prioridade):

...

II - preço pago pelo objeto licitado em contrato anterior ou em contrato similar no órgão ou Entidade consulente ou em outros Órgãos ou Entidades da Administração Pública;



Participaram da pesquisa as empresas entabuladas (anexada) no processo administrativo

2.4. Dos valores

Considerando que, conforme Portaria 318/2008, do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre o armazenamento de materiais no almoxarifado, o planejamento das compras e o fluxo de pedidos de materiais de consumo na Sede do TCU:

Art. 8º ...

Parágrafo único. As estimativas de preços baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preços para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.

Considerando que a Junta Comercial não dispõe de materiais disponíveis e/ou mão de obra capacidade para confecção e aplicação do objeto do presente processo.

2.5. Da contratação direta

Considerando que a Constituição Federal recepciona as hipóteses de contratação direta, subsidiárias à licitação, desde que cumpridos os requisitos da legislação especial:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Considerando a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, provisiona que:

Art. 24. É dispensável a licitação:



...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Após a atualização operada pelo Decreto supra, o valor teto para a realização da dispensa por valor, conforme os limites do inciso II, do artigo 24, é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Em simetria, então, com aquele entendimento do Tribunal de Contas de União, a despesa do presente objeto, considerando a pesquisa de preços ventilada, em respeito ao princípio da economicidade, utilizará o menor orçamento de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), que será utilizado para lançamento de disputa eletrônica no Portal de Compras do Estado.

2.6. Do instrumento de contratação

Considerando que a natureza do serviço, apesar de ser de entrega imediata mensal, não é de integral, não importando em execução completa do objeto em momento único e indivisível, gerando espécie de obrigações sucessivas durante o período de 12 (doze) meses;

Considerando que, em completa atenção à legislação vigente, em acordo com o princípio da eficiência, a Administração utiliza o instrumento do Termo de Contrato (anexado em sequência ao Termo de Referência).

Segundo a redação permissiva da Lei Administrativa:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros



instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

...

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

3. Da conclusão

Ademais, é de acordo com presente arrazoado que o Departamento de Administração e Finanças justifica, de forma breve e objetiva, o procedimento em questão, nos termos da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Documento datado e assinado digitalmente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WZPG-DOHA-Q0QY-HETS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/11/2023 é(são) :

- PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES - 04/10/2023 10:35:45 (Certificado Digital)

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADOQuarta-Feira, 4 de Outubro de 2023 - 10:38:12 v20231004-
1 host02-node01USUÁRIO: PEDRO GUILHERME SOUZA DE MENEZES
FO...

Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras >
Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e
Obras

DETALHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, SERVIÇOS E OBRAS**Dados da Solicitação**

Código da Solicitação:	192011192012023000032
UG Solicitante:	192011 JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE
Gestão:	19201 JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE
UG Responsável pela Licitação:	192011 JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE
Situação da Solicitação:	ENCAMINHADA PARA LICITAÇÃO
Tipo da Solicitação:	AQUISIÇÃO DE ITENS DE MATERIAL/SERVIÇO
Descrição Resumida da Solicitação:	PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL E-DOC Nº 389/2023 JUCESE

Dados de Controle da Solicitação de Aquisição

Nome do Solicitante:	PEDRO GUILHERME SOUZA DE MENEZES FONTES
Data da Solicitação:	04/10/2023 10:37:46
Nome do Solicitante de alteração:	PEDRO GUILHERME SOUZA DE MENEZES FONTES
Data da Solicitação de alteração:	04/10/2023 10:37:48

Itens de Material/Serviço da Solicitação

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	386911-3	SERVICO DE GESTAO EM COMUNICACAO - DO TIPO SERVICO DE ACOMPANHAMENTO E RECORTE DO DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO DA JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE, DIARIO OFICIAL DA UNIAO, DIARIO DE JUSTICA DA UNIAO, INCLUSIVE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE E DA UNIAO.	MÊS	12.00	60,0000	720,0000

Preço Total Estimado: 720,0000

Desistir (t)

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 432
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 264, de 24 de março de 2023, do Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023, e do Decreto nº 368, de 1º de agosto de 2023, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 17-A, incisos I e II, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, alterada pela Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023; bem como disposições do proc. digital nº 39/2023-ANA.MIN.NOR-SECLOG, e

Considerando que a Constituição Estadual dispõe que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, bem como praticar todos os atos necessários ao desempenho do serviço público, quando implícita ou explicitamente não estejam reservados ao Poder Legislativo ou Judiciário;

Considerando que o art. 4º da Lei n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, autoriza o Poder Executivo a dispor, em decreto, sobre a estrutura, competências e atribuições de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, respeitados os limites constitucionais e as disposições dessa Lei;

Considerando, ainda, que o art. 17-A, incisos I e II, da Lei n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, estabelece as competências afetas à Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, dentre elas a proposição, quando for o caso, ao Governador do Estado de alterações no marco regulatório das temáticas referentes a licitações, contratos e logística, bem como o auxílio na gestão estratégica destes mesmos temas;

Considerando a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para determinar que a Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, perderia a vigência em 30 de dezembro de 2023;

Considerando que a Lei Complementar (Federal) nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em 30 de dezembro de 2023;

Considerando, por fim, a necessidade de adequar as disposições do Decreto nº 264, de 24 de março de 2023, do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, e do Decreto nº 368, de 1º de agosto de 2023, em razão das alterações legislativas acima ponderadas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do “caput” e revogado o § 2º, todos do art. 2º do Decreto nº 264, de 24 de março de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I – 29 de dezembro de 2023, como data limite para a autorização de abertura de processos licitatórios ou de contratação direta, pertinentes a obras e serviços de engenharia e arquitetura, inclusive pelo sistema de registro de preços, fundamentados na Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei (Federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 1º ao 47-A da Lei (Federal) nº 12.462, de 04 de agosto de 2011;

II – 29 de dezembro de 2023, como data limite para a autorização de abertura de processos licitatórios ou de contratação direta, pertinentes a compras e serviços em geral, inclusive pelo sistema de registro de preços, fundamentados na Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei (Federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 1º ao 47-A da Lei (Federal) nº 12.462, de 04 de agosto de 2011;

III – 29 de dezembro de 2023, como data limite para a autorização de abertura de processos relativos a convênio, acordo ou ajuste, fundamentados na Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º (REVOGADO).

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao art. 6º; acrescentado o § 8º ao art. 20; alterado o § 3º do art. 50; alterado o “caput” do art. 100; acrescentado o § 8º ao art. 138; alterado o § 2º do art. 210; alterado o “caput” do art. 252; revogado o art. 254; e alterado o art. 258; todos do Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...
.....

§ 3º *Para os fins de que trata os incisos VII e VIII do “caput” deste artigo, a autoridade máxima do órgão ou entidade se manifestará no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento do processo, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, devendo a decisão pela prorrogação do prazo, revogação ou anulação do certame ser devidamente motivada.”*

“Art. 20. ...
.....

§ 8º *Em se tratando de entidade da Administração Indireta, as disposições do “caput” e dos §§ 1º a 7º deste artigo serão exercidas pelas suas respectivas procuradorias jurídicas.”*

“Art. 50. ...
.....

§ 3º *A Procuradoria-Geral do Estado – PGE e a Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG elaborarão minutas-padrão, que deverão ser adotadas por todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, referentes a editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres, exceto no que refere às licitações e contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, que, neste caso, deverão observar as disposições do Decreto n.º 368, de 1º de agosto de 2023.”(NR)*

“Art. 100. *É competente para emitir nota técnica acerca das inexigibilidades e dispensas de licitação dos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e das fundações públicas, nos termos do Decreto nº 285, de 17 de abril de 2023, a Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, ressalvados os casos de dispensa de licitação por valor.*

.....”(NR)

“Art. 138. ...

.....

§ 8º Uma vez constatados os vícios descritos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade contratante adotará, imediatamente, as providências necessárias para a responsabilização do contratado, iniciando o procedimento com a elaboração de relatório circunstanciado pelo fiscal do contrato, que apontará, detalhadamente, os vícios constatados, prosseguindo com a notificação do contratado para que efetue os reparos, correções, reconstruções ou substituições demandadas no citado relatório, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de caracterização de inexecução contratual e consequente instauração de processo para aplicação de sanções, observados os procedimentos e requisitos previstos nos arts. 212 a 247 deste Decreto, devendo a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC e a Procuradoria-Geral do Estado – PGE ou Procuradoria da entidade serem comunicadas para ciência e acompanhamento.” (NR)

“Art. 210. ...

.....

§ 2º A adesão a que se refere este artigo deve ser precedida de autorização da SECLOG e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado ou da procuradoria da entidade, em autos instruídos pelos órgãos e entidades interessados com todos os documentos necessários à adesão pretendida.” (NR)

“Art. 252. Poderão ser objetos de contratação centralizada os serviços de:

.....”

“Art. 254. (REVOGADO).”

“Art. 258. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a partir do dia 30 de dezembro de 2023, os Decretos nº 23.151, de 15 de março de 2005, nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, nº 25.728, de 25 de novembro de 2008, nº 40.638, de 30 de julho de 2020 e nº 120, de 29 de julho de 2022.

§ 1º Aos procedimentos iniciados antes de 30 de dezembro de 2023, aplica-se a legislação vigente ao tempo de sua instauração, inclusive os regulamentos mencionados no ‘caput’ deste artigo, inclusive aos contratos decorrentes desses

procedimentos, até que estes sejam encerrados, incluídas eventuais prorrogações legais.

§ 2º Nos procedimentos de aquisição e serviços que se enquadrem no parágrafo anterior, os respectivos editais ou instrumentos congêneres devem ser publicados nos prazos indicados no Decreto nº 264, de 24 de março de 2023.”

Art. 3º Ficam alterados o art. 6º e o § 5º do art. 68; e com novos textos os arts. 92 e 94, todos do Decreto n.º 368, de 1º de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional, ou por equipe ou comissão de profissionais, com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas áreas profissionais, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, que deverá observar os critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto, para fins de recomendação de aprovação.”

“Art. 68. ...

.....

§ 5º Se a contratada não se dispuser a reparar os vícios construtivos, a direção do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual deve preparar todos os elementos técnicos necessários e encaminhar à Procuradoria Geral do Estado ou à Procuradoria Jurídica da entidade da Administração Indireta, para possível impetração de ação judicial, visando ao refazimento em relação aos defeitos ou indenização por parte da executora.” (NR)

“Art. 92. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de que trata o “caput” do art. 1º deste Decreto ficam obrigados a adotar, no que couber, a Lei (Federal) nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e este Decreto, a partir de 30 de dezembro de 2023.”

“Art. 94. Normas complementares para a fiel execução deste Decreto poderão ser expedidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que disponham de competência legal referente às licitações e contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura.”

Art. 4º O Decreto nº 264, de 24 de março de 2023, o Decreto nº 285, de 17 de abril de 2023, o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023, e o

Decreto nº 368, de 1º de agosto de 2023, são aplicáveis às empresas públicas, sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, do Poder Executivo Estadual, desde que não contrariem às disposições da Lei (Federal) n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Walter Pereira Lima
Secretário Especial de Gestão das Contratações,
Licitações e Logística

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 389/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE**Objeto:** Contratação Direta. Modalidade licitação dispensável. Serviços de gestão em comunicação, do tipo acompanhamento e recorte de Diários Oficiais.**Impacto Orçamentário****Declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{720,00 \times 100}{44.600,00} = 1,61\%$$

Previsão de recursos orçamentários

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/93, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor estimado de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária	Classificação funcional - programática	Projeto /Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
19201	04.122.0039	189	3.3.90.39	2753

Declaração sobre aumento de despesa

Declaro, para os devidos fins, conforme disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 datada de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes do presente procedimento administrativo, com ônus para a Junta Comercial do Estado de Sergipe, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju/SE, 5 de outubro de 2023



Página:2 de 2



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NAEE-59TE-D4XE-TQJW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/11/2023 é(são) :

- JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA - 05/10/2023 10:57:12 (Docflow)



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Parecer nº 39/2022-PGE/JUCESE

Processo nº: 389/2023

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
DISPENSA. ART. 24, II, DA LEI N.º
8.666/93. VIABILIDADE JURÍDICA.**

I - RELATÓRIO.

Versa o processo em apreço sobre a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que tem por escopo a contratação com dispensa de licitação para contratação de serviço de acompanhamento de publicações processuais.

Processo devidamente instruído, vieram os autos à Procuradoria para emissão de parecer.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

- Considerações Preliminares

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

À Procuradoria incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, com base nas informações e documentos constantes nos autos, que se presumem verdadeiros, a teor do disposto no art. 19, II, da Constituição Federal.

- No mérito

O art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 estabelece que *é dispensável a licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"*.

Tal valor, originalmente de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), foi ampliado pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta feita, constata-se que o valor da licitação está dentro do previsto em lei, com a devida atualização pelo Decreto supra, pois não supera R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Sobre a matéria, adota-se como ponto de partida o escólio de Marçal Justen Filho, de acordo com o qual não é dado dispensar licitação com fundamento no valor quando o objeto contratado consubstanciar parcela da mesma obra ou serviço, ou de outra obra e serviço de mesma natureza.

Premissa dada, para que a contratação seja firmada mediante dispensa de licitação em razão do valor, deve-se observar, a um só tempo, requisitos positivo e negativo.

Quanto ao requisito positivo, tem-se por admissível a dispensa na contratação de serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II, alínea "a", do artigo 23. O referido montante corresponde, atualmente, à cifra de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), já citada acima.

Quanto ao requisito negativo, tem-se por admissível a dispensa desde que o valor do contrato corresponda efetivamente à integralidade serviço contratado, não se admitindo fracionamento do objeto da contratação de ordem a enquadrá-la, artificialmente, na alçada legal.

Tudo bem visto, a contratação proposta nestes autos, satisfaz os requisitos positivo e negativo a que se vem de aludir.

A correção do referido prazo contratual, face a sua direta influência na quantificação do valor contratado. Sucede que este, o valor contratado, é o parâmetro a ser

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

utilizado para fins de dispensa de licitação fundada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Nessa ordem de ideias, vê-se que 12 (doze) meses correspondem ao prazo ordinário de vigência dos créditos orçamentários à conta dos quais o contrato administrativo costuma ser celebrado, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

Regra geral, portanto, é a de que o contrato administrativo ostentará como prazo de vigência o intervalo de 12 (doze) meses, período que corresponde, em termos absolutos, assim com o ano civil, como com o exercício financeiro.

Por outro lado, a perspectiva de prorrogação dos contratos de utilização de programas de informática por até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência, prevista no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, representa autêntica faculdade da Administração Pública - que dela não costuma se valer pela rápida desatualização dos mencionados serviços, com uso de equipamentos e técnicas mais modernas -, e não um direito do contratado.

Dessa forma, forte na facultatividade do referido prazo dilatado, não prospera o raciocínio segundo o qual a quantificação do valor do serviço contratado deveria, para fins de dispensa de licitação, levar em consideração o prazo máximo legalmente fixado no art. 57, IV, da Lei de Licitações.

Nesta direção, pode-se afirmar que o parâmetro de valor atribuído ao contrato, da ordem de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), traduziu, com rigor algébrico, a totalidade do serviço contratável, considerado o prazo contratual validamente fixado, conforme visto, de 12 (doze) meses.

Não se vislumbra na espécie, em outros dizeres, fracionamento do objeto do contrato como expediente arbitrário de enquadramento da contratação nos limites em que dispensável a licitação.

Nenhuma censura a fazer quanto ao prazo contratualmente fixado, parâmetro de mensuração do valor total do contrato para fins de dispensa de licitação.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Cabível, ainda, uma palavra sobre a justificativa de preço. Procedeu-se, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa Conjunta Nº 01/2007 - PGE/SEAD, à juntada de três orçamentos, bem como a tabela de valores de referência, elegendo-se a proposta mais econômica dentre as apresentadas.

Vislumbra-se, enfim, a juntada dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a boa gestão financeira da autarquia, salvo quanto à exposição justificativa.

Ressalte-se, enfim, que há "termos de adesão" trazidos aos autos e estes EM NENHUMA HIPÓTESE vinculam a Administração, que tem primazia na relação jurídica.

III - CONCLUSÃO.

Do exposto, opina-se pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, desde que atendidas as recomendações acima quanto à devida justificação e pesquisa de preços.

É o parecer.

Encaminhem-se.

Aracaju, 11 de outubro de 2023.

ALEXANDRE
AUGUSTO ROCHA
SOARES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA
SOARES: [REDACTED]
Dados: 2023.10.11 10:02:32
-03'00'

Alexandre Augusto Rocha Soares
Procurador do Estado

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QIHW-FVLN-L6ZP-60CJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/11/2023 é(são) :

- ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES - 11/10/2023 10:02:32 (Certificado Digital)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Pedro Guilherme Souza de Menezes" <pedro.fontes@jucesse.se.gov.br>
De: pedro.fontes@jucesse.se.gov.br
Para: "Vitor Menezes | Kurier" <vitor.menezes@kurier.com.br>
CCo: "Nayara Siqueira Brito " <nayara.brito@jucesse.se.gov.br>, "Paulo Costa andrade " <pauloc.andrade@jucesse.se.gov.br>
Data: 11/10/2023 11:28 (agora)
Assunto: Re: ENC: RES: Solicitação de proposta comercial e documentos de habilitação para instrução de processo administrativo de contratação  
Anexos: image001.png (9 KB)

Estimada Empresa,

Após balizamento jurídico favorável sobre a contratação dos serviços, a Junta Comercial do Estado de Sergipe vem, por meio do presente, solicitar proposta comercial atualizada e final, bem como habilitação fiscal e trabalhista atualizada, nos termos da legislação vigente e preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Att,
Pedro Guilherme S. M. Fontes
Junta Comercial do Estado de Sergipe

Departamento de Administração e Finanças
Assessoria Técnica

Em 03/10/2023 às 09:58 horas, vitor.menezes@kurier.com.br escreveu:

Bom dia, Pedro! Tudo bem?

Segue anexo, compactado, a documentação solicitada.

Quaisquer dúvidas, é só entrar em contato.

Atte.,

Vitor Hugo Menezes

Consultor Comercial PL

Celular/WhatsApp: (81) 99200-7334

E-mail: vitor.menezes@kurier.com.br

kurier.com.br

blog.kuriertecnologia.com.br

De: Pedro Guilherme Souza de Menezes <pedro.fontes@jucesse.se.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 3 de outubro de 2023 09:43

Para: Vitor Menezes | Kurier <vitor.menezes@kurier.com.br>

Assunto: Solicitação de proposta comercial e documentos de habilitação para instrução de processo administrativo de contratação

Prioridade: Alta

CUIDADO: Este e-mail foi originado de fora da organização. Não clique nos Links ou abra o anexo, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

A Junta Comercial do Estado de Sergipe vem, por meio deste, a luz do interesse público e operando a necessidade de manutenção da regular rotina administrativa, solicitar a seguinte documentação:

- Proposta comercial em papel timbrado, com todas as informações da empresa e devidamente assinada pelo responsável pela elaboração;
- Contratos com o mesmo objeto, junto a pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, nos termos do inciso II, da Instrução Normativa 01/2022 SGCC/SEAD (em anexo), afim de auferir a vantajosidade econômico-financeira para a possível contratação.

1 - Habilitação jurídica - art. 28 da Lei 8.666/93:

- Cédula de identidade e CPF;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Procuração do Representante Legal;
- Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (exigida a partir de 13/10/2008), se for o caso.

2 - Regularidade fiscal - art. 29 da Lei 8.666/93:

- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- Declaração firmada pela licitante, de que não emprega pessoa abaixo de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3 - Qualificação econômico-financeira - art. 31 da Lei 8.666/93:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- Em conformidade com o art. 32, §1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGE/SEAD n.º 001/2007, fica dispensada a juntada dos documentos previstos no art. 31 da Lei n.º 8.666/93.

Ademais, seguimos disponíveis para eventuais e/ou futuros questionamentos, nos termos da legislação atualizada e de acordo com os preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Att,

Pedro Guilherme S. M. Fontes

Junta Comercial do Estado de Sergipe

Departamento de Administração e Finanças
Assessoria Técnica

Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente. Este ambiente é monitorado.



PROPOSTA COMERCIAL

KURIER JURÍDICO

A **Kurier Tecnologia** é uma *lawtech* pioneira em soluções para escritórios, departamentos jurídicos e análise de risco.

Transformando o mercado por meio de dados, sistemas e inteligência jurídica, a Kurier proporciona **eficiência operacional, abordagem analítica e insights estratégicos** orientados a dados, otimizando o tempo e a gestão da informação para melhores tomadas de decisões.

Base de dados com mais de **315 milhões de processos**, alimentada com **150 mil novos processos/dia**.

Recife, 24 de outubro de 2023.

À Junta Comercial do Estado de Sergipe.

A/C Pedro Fontes.

Prezado (a) cliente,

É com satisfação que apresentamos a V.S.^a nossa Proposta Comercial para o fornecimento do serviço KURIER JURÍDICO descrito nesta proposta, de acordo com as informações levantadas.

Para o momento agradecemos a oportunidade concedida. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, com a expectativa e empenho de que nossa proposta atenda suas necessidades desde que nossa proposta atenda às suas necessidades.

Atenciosamente

KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 10.951.376/0001-35

Vitor Hugo Saldanha de Menezes

Consultor Comercial PL

Celular/WhatsApp: (81) 99200-7334

Email: vitor.menezes@kurier.com.br

DESCRIPTIVO DE SOLUÇÕES

KURIER JURÍDICO

Solução Apresentada

O **KURIER JURÍDICO** recupera publicações veiculadas em Diários Eletrônicos da Justiça e fontes Oficiais de todo o Brasil. Com um mecanismo de pesquisa ágil e simples, ele permite buscar informações através de nomes de Pessoa Física, Jurídica, Advogado, Número de processo (NPU), inscrição na OAB ou combinações de palavras/termos de interesse do CLIENTE. A maioria das publicações são entregues no mesmo dia da disponibilização pelos Diários Eletrônicos e podem ser modeladas através dos formatos ofertados pela KURIER.

Benefícios

- Entregas ágeis em sua maioria no mesmo dia da disponibilização da publicação
- Mais de 200 fontes¹ monitoráveis entre Diários Eletrônicos da Justiça, Diários Oficiais da Imprensa e Diários Eletrônicos Administrativos
- Assertividade na captura dos nomes monitorados através da exatidão gramatical
- Possibilidade de envio de publicações de até três lotes por dia ou um lote diário, otimizando a organização do tratamento das publicações
- Ampliação na captura de publicação de interesse do cliente na base de dados da KURIER, a partir da varredura e entrega dos dados de capa dos processos

Funcionalidades

- Cadastro de termo para monitoramento
- Monitoramento de termo em Fontes e Diários diferentes
- Filtros de inclusão e exclusão para refinamento do monitoramento (opcional)
- Integração a sistemas de gestão do cliente
- E-mail informativo de ausência de entrega (opcional)
- Parametrização dos formatos e meios de entrega da informação: Meio, Formato e Frequência

¹ Consultar a tabela da Kurier para abrangência

Abrangência²

Nacional	Fontes
União, Estados e Municípios	Diários Eletrônicos, Oficiais e Administrativos

Entregáveis

A entrega do KURIER JURÍDICO é realizada quando há uma nova publicação. O Cliente é notificado, em sua maioria, ainda na data da disponibilização.

Os dados entregues são:

- Fonte (Diário)
- Data da Disponibilização
- Teor da Publicação
- Termo de Captura
- Numeração Processual Única – NPU.

A KURIER poderá realizar a entrega³ dos seguintes dados de capa do processo: *Autor, Réu, Advogado do Autor, Advogado do Réu e Tipo de ação*, desde que o processo esteja em sua base.

Diferenciais

- A KURIER permite ao cliente criar filtros de inclusão e exclusão com o objetivo de melhorar a entrega das informações, evitando assim publicações desnecessárias.
- Mesmo que em uma publicação exista mais de um termo pesquisado, a KURIER possibilita que seja enviada a publicação uma única vez, evitando duplicidade da entrega.
- O KURIER JURÍDICO conta com a exclusiva funcionalidade SELO, entregando até 5% a mais de publicações em relação aos concorrentes.

Formas de entrega

Periodicidade	Meio	Formato
A rotina de captura e entrega é feita diariamente ⁴ (*exceto sábado, domingo e feriados nacionais)	E-mail/API	Arquivo Excel, Word, HTML, XML, Json

² Consultar a tabela da Kurier para abrangência.

³ Os formatos de entrega são: HTML, word.

⁴ O calendário de feriados obedece a agenda nacional.

A frequência de entrega ocorrerá conforme o processamento do diário, ficando a critério da CLIENTE optar a periodicidade de envio, podendo ser de até 3 vezes ao dia ou em um único lote diário⁵.

Caso a CLIENTE opte por buscar as publicações via API, é necessário adequar-se a documentação técnica e acessar mediante credenciais, seguindo parâmetros específicos disponíveis

Considerações especiais

Os Tribunais de Justiça, por serem autarquias, possuem a liberalidade de alterarem seus sites e mecanismos de consulta sem qualquer aviso aos seus usuários. Neste cenário, a KURIER se esforça em promover as adequações necessárias em seus mecanismos para garantir a continuidade da captação das informações necessárias aos processamentos.

Em caso de impedimento de capturas:

- A KURIER informará ao CLIENTE a suspensão do processamento para aquela fonte e, se possível, perspectiva de reativação da fonte tribunal. Se houver qualquer tipo de indisponibilidade por parte dos órgãos competentes, A KURIER também não disponibiliza a publicação.

Caso os nomes pesquisados tenham possibilidade de variação, é de responsabilidade do Cliente enviar as informações através do canal de atendimento KURIER.

INVESTIMENTO

Investimento para monitoramento de publicações

Nosso compromisso é o de oferecer o serviço do **KURIER JURÍDICO** conforme descrito nesta proposta, de acordo com informações apresentadas e validadas previamente. Razão pela qual nos empenhamos em propor valores competitivos e que nos permitirão atendê-los no nível desejado.

- Tipo de prestação de serviço: monitoramento
- Objeto da cobrança: termo por grupo de diário
- Recorrência de faturamento: mensal
- Vigência do contrato: 12 meses

Descrição do Grupo	Termos Pesquisados	UF	Valor Unitário	Valor Total Mensal
DJ – Diário de Justiça (Incluso Trabalhista, Federal, TRFs, Estadual, Eleitoral e Militar)	Junta Comercial do Estado de Sergipe	SE	R\$ 20,00	R\$ 20,00
DOE – Diário Oficial do Estado	Junta Comercial do Estado de Sergipe	SE	R\$ 20,00	R\$ 20,00

⁵ Horários disponíveis: 06h, 12h e 17h

TCE – Tribunal de Contas do Estado	Junta Comercial do Estado de Sergipe	SE	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Valor Total Mensal: R\$ 60,00				

Considerações sobre o pagamento

- Faturamento Mensal
- Todos os impostos inclusos
- Notas Fiscais e boleto bancário serão encaminhados para o e-mail definido pela contratante com considerações de pagamento vide ordem de compra.
- O contrato tem previsão de reajuste baseado no IGP-M
- Contrato sem multa rescisória com aviso prévio mínimo de 60 dias

Validade da proposta

A presente proposta, as características das soluções detalhadas e suas considerações têm validade por 15 dias.

A solicitação de dados ou tratamentos adicionais fora do escopo dessa proposta serão analisados e poderão resultar na revisão dos valores e prazos aqui apresentados.

Aceite da Proposta

Esperamos que nossa proposta atenda às expectativas de V.Sas. e solicitamos que, uma vez aceitas suas condições, encaminhe o de acordo, respondendo o e-mail de envio da proposta, acompanhados dos dados cadastrais, sendo eles: Nome/Razão Social; CNPJ/CPF; Vencimento (05, 10, 15, 20, 25); Representante Legal (nome, CPF/OAB, e-mail e telefone); Contato Financeiro (nome, e-mail e telefone); E-mail (s) de entrega, para elaboração do instrumento contratual e posterior faturamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.951.376/0001-35

Certidão nº: 60787809/2023

Expedição: 01/11/2023, às 10:26:12

Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.951.376/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.951.376/0001-35
Razão Social: KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO SA
Endereço: AV BARBOSA LIMA 149 SL401 / RECIFE / RECIFE / PE / 50030-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2023 a 29/11/2023

Certificação Número: 2023103106173270024768

Informação obtida em 01/11/2023 10:30:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.
CNPJ: 10.951.376/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:17:16 do dia 28/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2023.

Código de controle da certidão: **77B8.A669.DBFE.B0FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000008322181-06**

Data de Emissão: **01/11/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **10.951.376/0001-35**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **29/01/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA.

2. CMC

410.384-0

3. Endereço

AV BARBOSA LIMA, 149 ANDAR 0005ANDAR 0005 SALA
BAIRRO RECIFE, CEP 50030-330, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

10.951.376/0001-35

5. Atividade Econômica

6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6311-90-0 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERV DE APLIC E SERV DE HOSPED NA INTERNET
6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
7733-10-0 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
6462-00-0 HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
6203-10-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6204-00-0 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

996.3947.8697

10. Expedida em

Recife, 23 de OUTUBRO de 2023

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

10 de OUTUBRO de 2023



Governo de Sergipe
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 RUA PROPRIÁ, Nº 315, CENTRO - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-020 - (079) 3234-4100

Processo: DISPENSA PRESENCIAL - DP0476/2023

Objeto
TRATAM-SE OS AUTOS DA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE GESTÃO EM COMUNICAÇÃO, DO TIPO ACOMPANHAMENTO E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS, DE ACORDO COM ÀS NECESSIDADES DIÁRIAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, CONSIDERANDO AS DESCRIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Justificativa da aquisição/contratação
CONSIDERANDO A VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUINDO NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; CONSIDERANDO QUE A JUNTA COMERCIAL NÃO DISPÕE DE CORPO TÉCNICO SUFICIENTE PARA O DIRECIONAMENTO À ATIVIDADE QUE SE PRETENDE CONTRATAR, QUAL SEJA, ACOMPANHAR E RECORDAR DOS RESPECTIVOS DIÁRIOS OFICIAIS, OS INDEXADORES EM SEU NOME; CONSIDERANDO QUE A AUTARQUIA DISPÕE DE CONTRATAÇÃO SIMILAR, QUE SE EXTINGUIU PELO DECURSO REGULAR DO PRAZO. SOBREVIVENDO A NECESSIDADE DO ACOMPANHAMENTO E RECORTE, CABE ENTÃO À ADMINISTRAÇÃO PROMOVER O PROCESSO CABÍVEL PARA SUA SATISFAÇÃO. OCORRE QUE, APÓS PESQUISA NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO, DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA, FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR QUE NÃO EXISTE, ATUALMENTE, CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA QUE ATENDA O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Base legal
ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

Participação
Ampla Participação
Conforme pesquisa de preços vinculada

Produtos/Serviços				
Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	386911-3	SERVICO DE GESTAO EM COMUNICACAO - DO TIPO SERVICO DE ACOMPANHAMENTO E RECORTE DO DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO DA JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE, DIARIO OFICIAL DA UNIAO, DIARIO DE JUSTICA DA	UNIDADE	1

Este documento foi assinado digitalmente por JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA e PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES

UNIAO, INCLUSIVE
TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO DE
SERGIPE E DA
UNIAO.

Resultado

Item 1 - Cód. 386911-3 - SERVICO DE GESTAO EM COMUNICACAO - DO TIPO SERVICO DE ACOMPANHAMENTO E RECORTE DO DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO DA JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE, DIARIO OFICIAL DA UNIAO, DIARIO DE JUSTICA DA UNIAO, INCLUSIVE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE E DA UNIAO.

Pesquisa de mercado**Proposta****Vencedor**

KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.
(10.951.376/0001-35)

720,00

Sim

RAQUEL DE SANTANA SILVA MENDES DE SOUZA
(██████████-56)

1.800,00

Não

MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS (██████████-56)

1.200,00

Não

MUNICÍPIO DE UNA/BA (13.672.605/0001-70)

1.296,00

Não

Resultado / Justificativa

Aracaju/SE, 03 de Novembro de 2023

PEDRO GUILHERME SOUZA DE MENEZES FONTES
RESPONSÁVEL

JOCELDA ARAÚJO SANTOS FONSECA
ORDENADOR DE DESPESA

Este documento foi assinado digitalmente por JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA e PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WZSC-LQF5-AQKY-1OC8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/11/2023 é(são) :

- JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA - 06/11/2023 11:22:55 (Certificado Digital)
- PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES - 03/11/2023 07:43:27 (Certificado Digital)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Pedro Guilherme Souza de Menezes" <pedro.fontes@jucesse.se.gov.br>

De: pedro.fontes@jucesse.se.gov.br

Para: fornecedor.comprasnet@sead.se.gov.br

CCo: "Nayara Siqueira Brito " <nayara.brito@jucesse.se.gov.br>

Data: 03/11/2023 07:40 (03 minutos atrás)

Assunto: Solicitação de cadastro de fornecedor/prestador serviço  

Anexos: | documentação atualizada da empresa.pdf (630 KB) | CNH Digital DETRAN - FABIANA ROCHA.pdf (108 KB) | QSA - KURIER TECNOLOGIA.pdf (49 KB) | 19 - 11ª ACS da Kurier registrada na JUCEPE.pdf (4.3 MB)

Estimada Secretaria Especial,

A Junta Comercial do Estado vem, por meio do presente, solicitar o cadastro do seguinte fornecedor no sistema i-GESP, nos termos da documentação apensada.

Att,

Pedro Guilherme S. M. Fontes

Junta Comercial do Estado de Sergipe

Departamento de Administração e Finanças
Assessoria Técnica



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

RELATORIO DE LICITAÇÃO

FOLHA:

1 / 2

Dados da Licitação

Código da Licitação: 1920112023000041
Número do Processo da Licitação: 389/2023
UG Responsável: 192011 - JUCESE
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO
Origem Licitação: Lei 8.666/93

Situação da Licitação: LICITADA
Modalidade da Licitação: DISPENSADO
Natureza do Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
Prazo de Execução do Objeto: 360
Enquadramento Legal: DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

Justificativa/Dispensa: CONSIDERANDO A VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUINDO NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
Objeto da Licitação: CONSIDERANDO QUE A JUNTA COMERCIAL NÃO DISPÕE DE CORPO TÉCNICO SUFICIENTE PARA O DIRECIONAMENTO À ATIVIDADE QUE SE PRETENDE CONTRATAR, QUAL SEJA, ACOMPANHAR E RECORDAR DOS RESPECTIVOS DIÁRIOS OFICIAIS, OS INDEXADORES EM SEU NOME;
Parecer Jurídico: 0039/2023 CONSIDERANDO QUE A AUTARQUIA DISPÕS DE CONTRATAÇÃO SIMILAR, QUE SE EXTINGUIU PELO DECURSO REGULAR DO PRAZO. SOBREVIVENDO A NECESSIDADE DO ACOMPANHAMENTO E RECORTE, CABE ENTÃO À ADMINISTRAÇÃO PROMOVER O PROCESSO CABÍVEL PARA SUA SATISFAÇÃO. OCORRE QUE, APÓS PESQUISA NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO, DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA, FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR QUE NÃO EXISTE, ATUALMENTE, CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA QUE ATENDA O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRATAM-SE OS AUTOS DA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE GESTÃO EM COMUNICAÇÃO, DO TIPO ACOMPANHAMENTO E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS, DE ACORDO COM ÀS NECESSIDADES DIÁRIAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, CONSIDERANDO AS DESCRIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Solicitações de Aquisição

Código da Solicitação **Descrição Resumida da Solicitação**

192011192012023000032 PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL E-DOC Nº 389/2023 JUCESE

Itens de Material/Serviço da Licitação

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	386911-3	SERVICO DE GESTAO EM COMUNICACAO - DO TIPO SERVICO DE ACOMPANHAMENTO E RECORTE DO DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO DA JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE, DIARIO OFICIAL DA UNIAO, DIARIO DE JUSTICA DA UNIAO, INCLUSIVE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE E DA UNIAO.	MÊS	12	R\$ 60,0000	R\$ 720,0000

Preço Total: R\$ 720,0000

Vencedores da Licitação

Fornecedor: 10.951.376/0001-35 KURIER TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
001	386911-3	SERVICO DE GESTAO EM COMUNICACAO - DO TIPO SERVICO	MÊS	12	R\$ 60,0000	R\$ 720,0000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

RELATORIO DE LICITAÇÃO

FOLHA:

2 / 2

DE ACOMPANHAMENTO E RECORTE
DO DIARIO OFICIAL DO ESTADO,
DIARIO DA JUSTICA DO ESTADO DE
SERGIPE, DIARIO OFICIAL DA UNIAO,
DIARIO DE JUSTICA DA UNIAO,
INCLUSIVE TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SERGIPE E DA UNIAO.

Preço Total:

R\$ 720,0000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA
CPF: 02751799582
Contato: jocelda.fonseca@jucesse.se.gov.br
Data: 10/11/2023 12:16:13

Folha 116
Sigla: DAF

DATA DO EMPENHO: 06/11/2023
NÚMERO: 2023NE000427

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE				UG: 192011	GESTÃO: 19201	CNPJ: 16.460.909/0001-62	
ENDEREÇO DA UG: RUA PROPRIA, 315 - CENTRO			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-020	
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - KURIER TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA NOME FANTASIA - KURIER					CNPJ: 10.951.376/0001-35		
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA BARBOSA LIMA N. 149			CIDADE: RECIFE		U.F.: PE	CEP: 50.030-330	
CÓDIGO U.O.: 19201	PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0039.0189.0000		NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE CO: 1753000000 0000		IMPORTÂNCIA: 10,00	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DEZ REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2023.192011.19201.1753000000.0000.33900000.1042 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****			
LICITAÇÃO: 1920112023000041		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 6 - DISPENSADO		NÚMERO DO PROTOCOLO: *****			
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00		FEVEREIRO: 0,00		MARÇO: 0,00		ABRIL: 0,00	
MAIO: 0,00		JUNHO: 0,00		JULHO: 0,00		AGOSTO: 0,00	
SETEMBRO: 0,00		OUTUBRO: 0,00		NOVEMBRO: 10,00		DEZEMBRO: 0,00	
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	386911-3	3.3.90.39.83	SERVICO DE GESTAO EM COMUNICACAO - DO TIPO SERVICO DE ACOMPANHAMENTO E RECORTE DO DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO DA JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE, DIARIO OFICIAL DA UNIAO, DIARIO DE JUSTICA DA UNIAO, INCLUSIVE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE E DA UNIAO.	1,00	MÊS	10,0000	10,00
OBSERVAÇÃO EMPENHO ESTIMATIVO REF.: AOS SERVIÇO DE GESTÃO EM COMUNICAÇÃO, DO TIPO ACOMPANHAMENTO E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS - CONTRATAÇÃO DIRETA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - DISPENSA PRESENCIAL Nº 0476/2023. PERÍODO 12 MESES.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA PROPRIA, 315. ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)		10,00

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA
***.517.995-**



ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Pedro Guilherme Souza de Menezes" <pedro.fontes@jucesse.se.gov.br>
De: pedro.fontes@jucesse.se.gov.br
Para: "Vitor Menezes | Kurier" <vitor.menezes@kurier.com.br>
CCo: "Nayara Siqueira Brito " <nayara.brito@jucesse.se.gov.br>, "Giovanna Pereira Silva " <giovanna.pereira@jucesse.se.gov.br>
Data: 14/11/2023 08:27 (agora)
Assunto: Re: ENC: RES: Solicitação de proposta comercial e documentos de habilitação para instrução de processo administrativo de contratação  
Anexos: | image001.png (9 KB) | Contrato 06.2023 - Dispensa Presencial 476.2023.pdf (191 KB)

Estimada Empresa,

Cumpridos os procedimentos de praxe, segue Termo de Contrato nº 06/2023, oriundo da Dispensa Presencial nº 476/2023, a ser firmado entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a Kurier Tecnologia em Informação LTDA, para a devida formalização, pelos representantes indicados no instrumento, exclusivamente via assinatura digital, devidamente verificada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Link do verificador: <https://verificador.iti.br/>

Ademais, seguimos disponíveis para eventuais e/ou futuros questionamentos, nos termos da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Att,
Pedro Guilherme S. M. Fontes
Junta Comercial do Estado de Sergipe

Departamento de Administração e Finanças
Assessoria Técnica

Em 03/10/2023 às 09:58 horas, vitor.menezes@kurier.com.br escreveu:

Bom dia, Pedro! Tudo bem?

Segue anexo, compactado, a documentação solicitada.

Quaisquer dúvidas, é só entrar em contato.

Atte.,

Vitor Hugo Menezes

Consultor Comercial PL

Celular/WhatsApp: (81) 99200-7334

E-mail: vitor.menezes@kurier.com.br

kurier.com.br

blog.kuriertecnologia.com.br

De: Pedro Guilherme Souza de Menezes <pedro.fontes@jucesse.se.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 3 de outubro de 2023 09:43

Para: Vitor Menezes | Kurier <vitor.menezes@kurier.com.br>

Assunto: Solicitação de proposta comercial e documentos de habilitação para instrução de processo administrativo de contratação

Prioridade: Alta

CUIDADO: Este e-mail foi originado de fora da organização. Não clique nos Links ou abra o anexo, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

A Junta Comercial do Estado de Sergipe vem, por meio deste, a luz do interesse público e operando a necessidade de manutenção da regular rotina administrativa, solicitar a seguinte documentação:

- Proposta comercial em papel timbrado, com todas as informações da empresa e devidamente assinada pelo responsável pela elaboração;
- Contratos com o mesmo objeto, junto a pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, nos termos do inciso II, da Instrução Normativa 01/2022 SGCC/SEAD (em anexo), afim de auferir a vantajosidade econômico-financeira para a possível contratação.

1 - Habilitação jurídica - art. 28 da Lei 8.666/93:

- Cédula de identidade e CPF;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Procuração do Representante Legal;
- Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (exigida a partir de 13/10/2008), se for o caso.

2 - Regularidade fiscal - art. 29 da Lei 8.666/93:

- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- Declaração firmada pela licitante, de que não emprega pessoa abaixo de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3 - Qualificação econômico-financeira - art. 31 da Lei 8.666/93:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- Em conformidade com o art. 32, §1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGE/SEAD n.º 001/2007, fica dispensada a juntada dos documentos previstos no art. 31 da Lei n.º 8.666/93.

Ademais, seguimos disponíveis para eventuais e/ou futuros questionamentos, nos termos da legislação atualizada e de acordo com os preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Att,

Pedro Guilherme S. M. Fontes

Junta Comercial do Estado de Sergipe

Departamento de Administração e Finanças
Assessoria Técnica

Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente. Este ambiente é monitorado.



Contrato nº 06/2023
Dispensa Presencial nº 476/2023

Processo administrativo virtual e-DOC nº **389/2023**-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

Contrato Administrativo que firmam a Junta
Comercial do Estado de Sergipe e a Empresa
Kurier Tecnologia em Informação LTDA.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial, devidamente inscrita do CNPJ 16.460.909/0001-62, localizada à rua Propriá, nº 315, bairro Centro, CEP 19.010-020, Aracaju/SE, representada por **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG XX6.1XX26 SSP/SE, inscrita no CPF XXX.517.XXX-82, residente domiciliada à rua José Dias de Loiola, nº 804, bairro Alto Boa Vista, CEP 4940-000, Lagarto/SE, neste ato como **Contratante**, junto à empresa **Kurier Tecnologia em Informação LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 10.951.376/0001-35, localizada à Avenida Barbosa Lima, nº 149, 5º andar, salas 410 e 411, 501, 508, 509 a 513, bairro Recife, CEP 50.030-330, Recife/PE, neste ato representada por **Fabiana Correia Pereira da Rocha**, brasileira, casada, contadora, portador do RG 38XX6XX SSP/PE, inscrito no CPF XXX.501.XXX-34, residente domiciliada à rua Gervasio Campelo, nº 267, apto. 802, bairro Prado, CEP 50720-180, Recife/PE, firmam o presente termo de contrato, nos limites da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além da legislação Estadual aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas:



Cláusula primeira - Do objeto (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação do serviço especializado de **gestão em comunicação, do tipo acompanhamento e recorde de Diários Oficiais**, atendendo às necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe e em conformidade e atenção ao respectivo Termo de Referência, independente de transcrição.

I - Para fins de prestação do serviço KURIER JURÍDICO, ora contratado, considera-se Fonte de dados do CLIENTE: a relação apresentada pelo CLIENTE nas condições de aquisição e no seu anexo (quando aplicável), entendíveis como termos a processar (nomes ou qualquer outra(s) chave(s) válidas para processamento) e indicação em qual (is) grupo (s) de diário (s) estes termos deverão ser processados, fornecidos através do meio e formato definidos acima.

II - Eventuais inclusões de termos de pesquisas e/ou grupo de diários solicitados pelo CLIENTE através de e-mail (atendimento@kurier.com.br) a serem pesquisados serão permitidas a/s inserção/ões, mediante tarifação adicional.

III - Os resultados do processamento serão as publicações veiculadas nas fontes indicadas acima, com características idênticas as indicadas na fonte de dados do CONTRATANTE. As pesquisas serão realizadas considerando exatidão gramatical.

IV - O processamento de dados será realizado e o seu resultado disponibilizado a CONTRATANTE com frequência diária ou na frequência parametrizada pelo CONTRATANTE, sempre que uma nova publicação de interesse seja identificada na fonte de dados disponível, com exceção dos finais de semana e dias não úteis e das ocasiões em que não sejam disponibilizadas publicações. É obedecido o calendário de feriados oficial nacional.

V - O resultado do processamento de dados compreende àqueles coletados na fonte de dados disponível no dia da disponibilização. Caso os dados da fonte sejam



disponibilizados com atraso, o resultado do processamento será enviado no primeiro dia útil seguinte.

Cláusula segunda – Do regime de execução e dos prazos de início de etapas de execução (art. 55, inciso II E IV, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos na Ordem de Serviço, nas condições ali estipuladas, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento (art. 55, inciso III, da lei nº 8.666/93).

O valor global do contrato é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), referente ao valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), que acumula o mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços ou entrega do produto, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante antes da assinatura do Contrato.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.



§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

Cláusula quarta - Da vigência (art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93).

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Cláusula quinta – Da dotação orçamentária (art. 55, inciso V, da lei n.º 8.666/93).

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	04.122.0039	189	3.3.90.39	2753

Cláusula sexta - Da garantia contratual (art. 55, inciso VI, da lei n.º 8.666/93).

Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do caput, do art. 56, da Lei 8.666/93.

Cláusula sétima - Do direito e responsabilidade das partes (art. 55, inciso VII e XIII, da lei nº 8.666/93).



A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, em estrito acordo com as disposições da Ordem de Serviço e discriminação da proposta e, ainda, conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas nas convenções coletivas de trabalho da categoria correspondente;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ou ao interesse do Serviço Público;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual ausência de recebimento dos dados processados em virtude de inconsistência, falha, incompatibilidade no



sistema informatizado adotado pelo CONTRATANTE como meio de recepção do resultado do processamento dos dados.

- A CONTRATADA não se responsabiliza pela contagem indevida de prazos judiciais em virtude dos serviços ora contratados.
- A CONTRATADA não se responsabiliza por variações na forma de escrita dos nomes ou qualquer outra(s) chave(s) válidas para processamento indicados como fonte de dados do CONTRATANTE, que acarretem a ausência de identificação de informações, bem como não se responsabiliza pela ausência de indicação ou indicação imprecisa/incorreta dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE tornando-se o CONTRATANTE único responsável pela indicação das variações de termos possíveis descritos na fonte de dados para pesquisa na fonte disponível.
- Toda publicação recebida deverá ser verificada em sua íntegra pelo CONTRATANTE, visto que nela encontram-se os termos de pesquisa definidos no ato da contratação, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a leitura, descarte e interpretação da publicação disponibilizada.

O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

Cláusula oitava - Das penalidades e multas (art. 87, da lei federal nº 8.666/93 c/c Decreto Estadual nº 24.912/07);

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:



I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto;

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



Cláusula nona - Da rescisão (art. 55, inciso VIII, da lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais os contratos serão rescindidos por inexecução contratual fundamentado no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Cláusula décima - Dos direitos do contratante no caso de rescisão (art. 55, inciso IX, da lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula décima primeira - Da legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos (art. 55, inciso XII, da lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos que constam simultaneamente:

a) no Processo Administrativo nº 389/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público:



IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Cláusula décima segunda - Da publicação.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Cláusula décima terceira - Das alterações (art. 65, lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93. devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Cláusula décima quarta - Do acompanhamento e da fiscalização (art. 67, lei nº 8.666/93).

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Sr. Paulo Costa Andrade (CPF XXX.515.XXX-04), neste ato denominado como fiscal da execução, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).



A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima quinta – Da proteção de dados

As PARTES se obrigam a respeitar a Lei nº 13.709/2018 que trata da Proteção de Dados Pessoais, sendo atribuída a PARTE infratora toda e qualquer responsabilidade de ressarcimento de danos por inobservância do referido dispositivo legal, sem prejuízo da devida indenização da PARTE infratora e/ou terceiros de todo e qualquer prejuízo que venham a sofrer em decorrência da infração praticada.

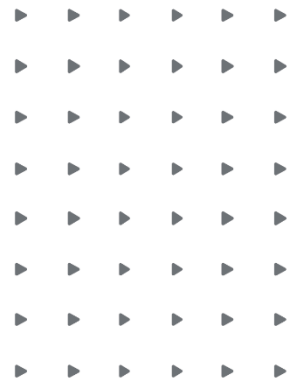
Cláusula décima sexta - Do foro

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Documento datado e assinado digitalmente

Jocelda Araújo Santos Fonseca
Presidente
Junta Comercial do Estado de Sergipe

Fabiana Correia Pereira da Rocha
Representante da Contratada
Kurier Tecnologia em Informação LTDA



PROPOSTA COMERCIAL

KURIER JURÍDICO

Este documento foi assinado digitalmente por CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A

A **Kurier Tecnologia** é uma *lawtech* pioneira em soluções para escritórios, departamentos jurídicos e análise de risco.

Transformando o mercado por meio de dados, sistemas e inteligência jurídica, a Kurier proporciona **eficiência operacional, abordagem analítica e insights estratégicos** orientados a dados, otimizando o tempo e a gestão da informação para melhores tomadas de decisões.

Base de dados com mais de **315 milhões de processos**, alimentada com **150 mil novos processos/dia**.

Recife, 24 de outubro de 2023.

À Junta Comercial do Estado de Sergipe.

A/C Pedro Fontes.

Prezado (a) cliente,

É com satisfação que apresentamos a V.S.^a nossa Proposta Comercial para o fornecimento do serviço KURIER JURÍDICO descrito nesta proposta, de acordo com as informações levantadas.

Para o momento agradecemos a oportunidade concedida. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, com a expectativa e empenho de que nossa proposta atenda suas necessidades desde que nossa proposta atenda às suas necessidades.

Atenciosamente

KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 10.951.376/0001-35

Vitor Hugo Saldanha de Menezes

Consultor Comercial PL

Celular/WhatsApp: (81) 99200-7334

Email: vitor.menezes@kurier.com.br

DESCRIPTIVO DE SOLUÇÕES

KURIER JURÍDICO

Solução Apresentada

O **KURIER JURÍDICO** recupera publicações veiculadas em Diários Eletrônicos da Justiça e fontes Oficiais de todo o Brasil. Com um mecanismo de pesquisa ágil e simples, ele permite buscar informações através de nomes de Pessoa Física, Jurídica, Advogado, Número de processo (NPU), inscrição na OAB ou combinações de palavras/termos de interesse do CLIENTE. A maioria das publicações são entregues no mesmo dia da disponibilização pelos Diários Eletrônicos e podem ser modeladas através dos formatos ofertados pela KURIER.

Benefícios

- Entregas ágeis em sua maioria no mesmo dia da disponibilização da publicação
- Mais de 200 fontes¹ monitoráveis entre Diários Eletrônicos da Justiça, Diários Oficiais da Imprensa e Diários Eletrônicos Administrativos
- Assertividade na captura dos nomes monitorados através da exatidão gramatical
- Possibilidade de envio de publicações de até três lotes por dia ou um lote diário, otimizando a organização do tratamento das publicações
- Ampliação na captura de publicação de interesse do cliente na base de dados da KURIER, a partir da varredura e entrega dos dados de capa dos processos

Funcionalidades

- Cadastro de termo para monitoramento
- Monitoramento de termo em Fontes e Diários diferentes
- Filtros de inclusão e exclusão para refinamento do monitoramento (opcional)
- Integração a sistemas de gestão do cliente
- E-mail informativo de ausência de entrega (opcional)
- Parametrização dos formatos e meios de entrega da informação: Meio, Formato e Frequência

¹ Consultar a tabela da Kurier para abrangência

Abrangência²

Nacional	Fontes
União, Estados e Municípios	Diários Eletrônicos, Oficiais e Administrativos

Entregáveis

A entrega do KURIER JURÍDICO é realizada quando há uma nova publicação. O Cliente é notificado, em sua maioria, ainda na data da disponibilização.

Os dados entregues são:

- Fonte (Diário)
- Data da Disponibilização
- Teor da Publicação
- Termo de Captura
- Numeração Processual Única – NPU.

A KURIER poderá realizar a entrega³ dos seguintes dados de capa do processo: *Autor, Réu, Advogado do Autor, Advogado do Réu e Tipo de ação*, desde que o processo esteja em sua base.

Diferenciais

- A KURIER permite ao cliente criar filtros de inclusão e exclusão com o objetivo de melhorar a entrega das informações, evitando assim publicações desnecessárias.
- Mesmo que em uma publicação exista mais de um termo pesquisado, a KURIER possibilita que seja enviada a publicação uma única vez, evitando duplicidade da entrega.
- O KURIER JURÍDICO conta com a exclusiva funcionalidade SELO, entregando até 5% a mais de publicações em relação aos concorrentes.

Formas de entrega

Periodicidade	Meio	Formato
A rotina de captura e entrega é feita diariamente ⁴ (*exceto sábado, domingo e feriados nacionais)	E-mail/API	Arquivo Excel, Word, HTML, XML, Json

² Consultar a tabela da Kurier para abrangência.

³ Os formatos de entrega são: HTML, word.

⁴ O calendário de feriados obedece a agenda nacional.

A frequência de entrega ocorrerá conforme o processamento do diário, ficando a critério da CLIENTE optar a periodicidade de envio, podendo ser de até 3 vezes ao dia ou em um único lote diário⁵.

Caso a CLIENTE opte por buscar as publicações via API, é necessário adequar-se a documentação técnica e acessar mediante credenciais, seguindo parâmetros específicos disponíveis

Considerações especiais

Os Tribunais de Justiça, por serem autarquias, possuem a liberalidade de alterarem seus sites e mecanismos de consulta sem qualquer aviso aos seus usuários. Neste cenário, a KURIER se esforça em promover as adequações necessárias em seus mecanismos para garantir a continuidade da captação das informações necessárias aos processamentos.

Em caso de impedimento de capturas:

- A KURIER informará ao CLIENTE a suspensão do processamento para aquela fonte e, se possível, perspectiva de reativação da fonte tribunal. Se houver qualquer tipo de indisponibilidade por parte dos órgãos competentes, A KURIER também não disponibiliza a publicação.

Caso os nomes pesquisados tenham possibilidade de variação, é de responsabilidade do Cliente enviar as informações através do canal de atendimento KURIER.

INVESTIMENTO

Investimento para monitoramento de publicações

Nosso compromisso é o de oferecer o serviço do **KURIER JURÍDICO** conforme descrito nesta proposta, de acordo com informações apresentadas e validadas previamente. Razão pela qual nos empenhamos em propor valores competitivos e que nos permitirão atendê-los no nível desejado.

- Tipo de prestação de serviço: monitoramento
- Objeto da cobrança: termo por grupo de diário
- Recorrência de faturamento: mensal
- Vigência do contrato: 12 meses

Descrição do Grupo	Termos Pesquisados	UF	Valor Unitário	Valor Total Mensal
DJ – Diário de Justiça (Incluso Trabalhista, Federal, TRFs, Estadual, Eleitoral e Militar)	Junta Comercial do Estado de Sergipe	SE	R\$ 20,00	R\$ 20,00
DOE – Diário Oficial do Estado	Junta Comercial do Estado de Sergipe	SE	R\$ 20,00	R\$ 20,00

⁵ Horários disponíveis: 06h, 12h e 17h

TCE – Tribunal de Contas do Estado	Junta Comercial do Estado de Sergipe	SE	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Valor Total Mensal: R\$ 60,00				

Considerações sobre o pagamento

- Faturamento Mensal
- Todos os impostos inclusos
- Notas Fiscais e boleto bancário serão encaminhados para o e-mail definido pela contratante com considerações de pagamento vide ordem de compra.
- O contrato tem previsão de reajuste baseado no IGP-M
- Contrato sem multa rescisória com aviso prévio mínimo de 60 dias

Validade da proposta

A presente proposta, as características das soluções detalhadas e suas considerações têm validade por 15 dias.

A solicitação de dados ou tratamentos adicionais fora do escopo dessa proposta serão analisados e poderão resultar na revisão dos valores e prazos aqui apresentados.

Aceite da Proposta

Esperamos que nossa proposta atenda às expectativas de V.Sas. e solicitamos que, uma vez aceitas suas condições, encaminhe o de acordo, respondendo o e-mail de envio da proposta, acompanhados dos dados cadastrais, sendo eles: Nome/Razão Social; CNPJ/CPF; Vencimento (05, 10, 15, 20, 25); Representante Legal (nome, CPF/OAB, e-mail e telefone); Contato Financeiro (nome, e-mail e telefone); E-mail (s) de entrega, para elaboração do instrumento contratual e posterior faturamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Contrato 06.2023 - JUCESE - Kurier Juridico.pdf

Documento número #cbd24b21-ce5b-493a-a1c2-4a702f70e66b

Hash do documento original (SHA256): 11f410c7962fb36365db0df2a769c74970d9a4cefaf06b08904284e13d46fe7d

Assinaturas

- ✓ **Victor Macena Gomes da Silva**
CPF: [REDACTED]-90
Assinou como testemunha em 14 nov 2023 às 16:06:28
- ✓ **Fabiana Correia Pereira da Rocha**
CPF: [REDACTED]-34
Assinou como parte em 14 nov 2023 às 10:32:45
- ✓ **JOCELDA ARAÚJO SANTOS FONSECA**
CPF: [REDACTED]-82
Assinou como parte em 14 nov 2023 às 10:53:05
- ✓ **Pedro Guilherme Souza de Menezes Fontes**
CPF: [REDACTED]-62
Assinou como testemunha em 14 nov 2023 às 09:26:19

Log

- 14 nov 2023, 08:48:35 Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 criou este documento número cbd24b21-ce5b-493a-a1c2-4a702f70e66b. Data limite para assinatura do documento: 14 de dezembro de 2023 (08:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 nov 2023, 08:48:35 Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: victor.silva@kurier.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Macena Gomes da Silva e CPF [REDACTED]-90.
- 14 nov 2023, 08:48:35 Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: fabiana.rocha@kurier.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiana Correia Pereira da Rocha e CPF [REDACTED]-34.

14 nov 2023, 08:48:35 Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: jocelda.fonseca@jucese.se.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

14 nov 2023, 08:48:35 Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: giovanna.pereira@jucese.se.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

14 nov 2023, 09:24:16 Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 removeu da Lista de Assinatura: giovanna.pereira@jucese.se.gov.br para assinar como testemunha.

14 nov 2023, 09:24:32 Operador com email vitor.menezes@kurier.com.br na Conta 18cbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.fontes@jucese.se.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

14 nov 2023, 09:26:19 Pedro Guilherme Souza de Menezes Fontes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.fontes@jucese.se.gov.br. CPF informado: [REDACTED] 62. IP: 187.17.0.253. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.9150208 e longitude -37.0638848. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.659.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 nov 2023, 10:32:45 Fabiana Correia Pereira da Rocha assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiana.rocha@kurier.com.br. CPF informado: 910.501.894-34. IP: [REDACTED] 18. Componente de assinatura versão 1.660.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 nov 2023, 10:53:05 JOCELDA ARAÚJO SANTOS FONSECA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jocelda.fonseca@jucese.se.gov.br. CPF informado: [REDACTED] 82. IP: 187.17.0.253. Componente de assinatura versão 1.660.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 nov 2023, 16:06:28 Victor Macena Gomes da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.silva@kurier.com.br. CPF informado: [REDACTED] 90. IP: 189.42.254.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.062303 e longitude -34.872384. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.661.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 nov 2023, 16:06:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cbd24b21-ce5b-493a-a1c2-4a702f70e66b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cbd24b21-ce5b-493a-a1c2-4a702f70e66b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HCMS-67TK-D9CU-OZEI



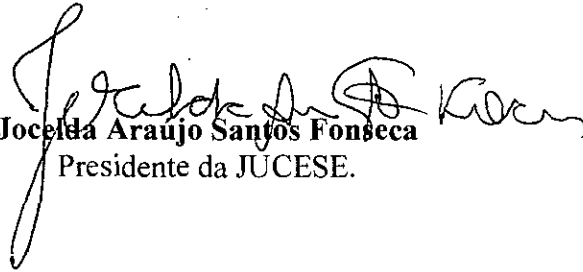
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/11/2023 é(são) :

- CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A - 14/11/2023 16:06:31 (Certificado Digital)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023, DISPENSA PRESENCIAL Nº476/2023

PROCESSO Nº: 389/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação do serviço especializado de gestão em comunicação, do tipo acompanhamento e recorte de Diários Oficiais. **VALOR GLOBAL:** R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2023 **PARECER PGE Nº:** 39/2023. **CONTRATADA:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE **CONTRATANTE:** KURIER Tecnologia em Informação LTDA.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2023.


Jocelda Araujo Santos Fonseca
Presidente da JUCESE.

sexta-feira, 17 de Novembro de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.277

39

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e de conformidade com a Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), vem tornar público, que tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção da Portaria de nº 246/2023 de 23 de outubro de 2023, publicada na edição de nº 29262, pág. 11 de 25 de outubro de 2023, do Diário Oficial do Estado de Sergipe:

Onde se lê: Art. 1º - Nomear o servidor, Anderson Alves Serqueira Silva Vital, portador do CPF nº 038.xxx.xxx-83, do Cargo FCO-10 auxiliar técnico administrativo II.

Leia-se: Nomear o servidor, Anderson Alves Serqueira Silva Vital, portador do CPF nº 038.xxx.xxx-83, do Cargo CCS-11 Diretoria de Coordenação

Aracaju/SE, 8 de novembro de 2023.

SAMUEL ALVES BARRETO
Diretor PresidenteGoverno do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e de conformidade com a Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve:

Resolve:

Anular a Portaria nº 232/2023 de 05 de outubro de 2023, que rescindiu o Contrato Temporário nº 142/2022, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e WILLIAM DOS SANTOS, Socioeducador, portador do CPF de nº: xxx.808.065-xx.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2023, data em que o contrato foi rescindido.

Aracaju/SE, 13 de novembro de 2023.

SAMUEL ALVES BARRETO
Diretor Presidente

Ipesaúde

EXTRATO FINAL DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8297/2022-COMPRAS.GOV-IPESAÚDE

OBJETO: Registro de preços para medicamentos cardiovasculares que serão utilizados nas unidades assistenciais do Instituto de Promoção e Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe.

CONTRATANTE: IPESAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 8.747/2020, Leis Estaduais nº 5.280/2004, nº 5.848/2006, Decretos Estaduais nº 25.728, de 25 de novembro de 2008, nº 40.638, de 30 de julho de 2020 e nº 40.976, de 25 de agosto de 2021, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.183/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 285/2023.

CONTRATADA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA CNPJ: 04.307.650/0012-98						
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA
4	ACTILYSE 50MG C 1 AMP+DIL 50ML - Principio Ativo: ALTEPLASE	AMPOLA	150	R\$ 2.611,48	R\$ 391.722,00	BOEHRINGERII
CONTRATADA: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 94.389.400/0001-84						
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA
13	CLOR. CLONIDINA 150MCG/ML 1ML CRISTALIA CX/30AMP CLONIDI	AMPOLA	500	R\$ 8,28	R\$ 4.141,20	CRISTALIA
CONTRATADA: DROGA FONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26						
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA
25	FUROSEMIDA 40MG APRES. CX/500 CPRS REGISTRO NO M.S.: 1134301530031	COMPRIMIDO	2.600	R\$ 0,07	R\$ 182,00	HIPOLABOR
CONTRATADA: UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.484.373/0001-24						
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA
34	PROPATILNITRATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG. FORMA FARMACEUTICA.	COMPRIMIDO	300	R\$ 0,53	R\$ 159,00	SUSTRATE

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no site www.comprasnet.se.gov.br

Os lotes 09-16-21 e 22 restaram **FRACASSADOS**.

O Secretário da SECLOG **ADJUDICA** os lotes 04-13-25 e 34

O Diretor Presidente do IPESAÚDE **HOMOLOGA** o extrato final.

Aracaju, 16 de novembro de 2023

LIDIANE DOS SANTOS GAMA CABRAL
Pregoeira-SECLOGWALTER PEREIRA LIMA
Secretário Especial de Gestão das Contratações,
Licitações e Logística - SECLOGCLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 009/2023

PROPOSTORES: - CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ N.º 04.292.445/0001-43

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de Serviço Técnico Especializado de manutenção preventiva, corretiva, calibração e reposição de peças e acessórios em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, para atender as demandas do IPESAÚDE.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: 1203/2023

PRAZO CONTRATUAL: Limitado até 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12873/2023

FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.302.0035 408 3.3.90.39 1799

DATA DO RATIFICIO: 16/11/2023

Aracaju, 16 de novembro de 2023

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Jucese

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023, DISPENSA PRESENCIAL Nº 476/2023

PROCESSO Nº: 389/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação do serviço especializado de gestão em comunicação, do tipo acompanhamento e recorte de Diários Oficiais.

VALOR GLOBAL: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023 **PARECER PGE Nº:** 39/2023. **CONTRATADA:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESSE **CONTRATANTE:** KURIER Tecnologia em Informação LTDA. Aracaju/SE, 16 de novembro de 2023. Jocelda Araújo Santos Fonseca - Presidente da JUCESSE.

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO 05/2023

DATA ABERTURA: 06 de outubro de 2023.

OBJETO: Serviços de construção da nova guarita da sede da SERGAS.

TIPO: Menor Preço.

PRAZO DO CONTRATO: 365 dias.

CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - M2 Construções, Projetos e Segurança do Trabalho - Eireli com o valor de R\$ 398.948,84.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Presidente CLSERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 26/2023

DATA ABERTURA: 13 de novembro de 2023.

OBJETO: Aquisição de filtros tipo "Y" para rede de distribuição de gás natural da SERGAS.

TIPO: Menor Preço por Lote.

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias.

CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - Clesse do Brasil Captação, Controle e Condução de Energia Ltda com o valor de R\$ 30.400,00.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro